



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de janeiro de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 de janeiro de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 31 de janeiro de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 31 de janeiro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Menor Preço” por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de **segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, 24 horas/dia**, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) ITEM**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP:**

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	006.001.315	SER	38.772	Serviço de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico (24 horas).

1.4. O ITEM descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.

1.5. O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o ITEM e para este haverá etapa de lances.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o ITEM de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações **mínimas**.

1.8. Os elementos que compõem o ITEM deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e as normas brasileiras vigentes.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (*artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.11. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.12. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.14. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.15. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com até duas casas decimais após a vírgula.**

b) **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

5.1.1. **No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” do ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3. Fica caracterizado indício de inexecuibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.
- 7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.
- 7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:
- a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
 - b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
 - c) Cupons fiscais;
 - d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
 - e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
 - f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
 - g) Livro caixa da empresa;
 - h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
 - i) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
- 7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.
- 7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação (**e findo o prazo consignado no item 8.1.3**), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. DA VISTORIA – FACULTATIVA – se atentar para as informações abaixo:

8.12.1. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de objeto licitado, assegurado **a ele o direito de realização de vistoria prévia** até um dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

8.12.1.1. O licitante que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.1.2. O licitante receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e obrigatoriamente deverá ser apresentado na **sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma BLL**.

8.12.1.3. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada por representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ ser apresentada por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL na sessão pública do pregão eletrônico**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.13. Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.13.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13.1.2. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.*

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.16.5. *Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:

a) Comprovação de aptidão para as prestações de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de pontos de alarme a serem contratados, ou seja, no mínimo 1.616 pontos de monitoramento.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) com especificação do Responsável Técnico Ativo, em plena validade.

c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa **possui ou instalará centro de operações no perímetro urbano do Município de Votuporanga/SP**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.18.1. Documento de VISTORIA será comprovado mediante apresentação:

- a) **Comprovante da realização da vistoria**, fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP ou;
- b) **Declaração formal** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por **representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.19. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

- a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.18, 8.18.1 e 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula:**

9.5. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.6. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com **preço unitário e valor total do ITEM e valor total da proposta;**

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e do Contrato;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.7. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

14.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

15 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. O Licitante vencedor do certame deverá realizar e concluir as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração, após a Assinatura do Contrato, no **prazo estipulado no Termo de Referência**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Contrato.

18.2. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

18.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e no Contrato e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeições nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, refazer-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

19.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a empresa prestadora dos serviços em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

21.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. *Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
44	02.01.01	04.124.0043.2118	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
88	02.02.01	04.122.0003.2004	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1520	02.29.01	04.122.0028.2162	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
72	02.01.03	14.422.0054.2018	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
197	02.04.02	12.361.0006.2024	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	220.000
274	02.04.03	12.365.0007.2030	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	212.000
297	02.04.03	12.365.0007.2031	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	213.000
405	02.04.06	12.363.0009.2035	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
496	02.06.07	04.122.0013.2153	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
525	02.08.01	14.422.0016.2054	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
569	02.09.05	27.812.0017.2057	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
699	02.11.01	04.122.0019.2066	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
769	02.13.01	10.301.0022.2075	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1026	02.15.06	26.782.0030.2096	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	400.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	510.000
1324	02.24.03	04.122.0044.2141	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1381	02.27.02	15.451.0021.2160	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1437	02.28.03	04.127.0015.2146	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
425	02.05.01	03.092.0012.2037	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

22.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23 - DO REAJUSTE

23.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

24.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho

24.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

24.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 15 de janeiro de 2025.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025****1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, 24 horas/dia**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	006.001.315	SER	38.772	Serviço de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico (24 horas).	15,93	617.637,96
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 617.637,96	

1.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

1.2.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal de Administração) no fone **(17) 3405-9700 ramal 9831**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

GESTOR(A) CONTRATUAL: Danieli Biliazzi Santos Trombela, Chefe do Departamento de Suporte Administrativo – SEADM

FISCAIS DO CONTRATO:

- Lucas Vatanabe Hashimoto, CPF nº 363.245.168-06, Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços - SEADM,
- Alex Roberto Sales, CPF nº 380.765.698-77, Chefe de Divisão de Suporte de TI - SEEDU,
- Maria Helena Murata, CPF nº 098.068.328-92, Técnico do Executivo VIII - SESAU,
- Diogo Medeiros de Oliveira Marcos, CPF nº 352.064.368-52, Chefe da Divisão de Suporte Administrativo – SEASO.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestações de Serviços de Segurança Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns não havendo características para identifica-los como de luxo.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Deverá ser anexado no sistema eletrônico catálogo ou ficha técnica, em “.pdf”, dos materiais/equipamentos a serem utilizados na instalação do sistema de monitoramento onde deverá constar no mínimo marca, modelo, fabricante e especificações exigidas no ETP de cada item (Central de Alarme Monitorada, Baterias, Módulos, Barreiras, Sensores Internos e Externos).

2.5. Locais de Monitoramento e contagem de pontos mensal:

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
SESAU	1	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Santa Catarina, nº 3890	39	0	0	3	42
	2	Suprimentos da Saúde	Av Dr Augusto Aparecido Arroyo Marchi, 4239	14	0	0	1	15
	3	Farmacia de Ação Judicial do Estado	Rua Antônio Galera Lopes, nº 2600	13	3	0	1	23
	4	Sub Grupo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Estado	Rua Sebatião de Lima Braga, nº 2274	23	0	0	1	24
	5	Depósito da Secretaria da Saúde	Av Hernani de Mattos Nabuco, nº 1136	6	0	0	1	7
	6	Espaço Saúde - Parque Vida Nova Votuporanga II	Rua Dimas Liévana de Camargo nº 1.170	24	0	5	1	50
	7	Banco de Leite	R. Antônio Galera Lopes, nº 2636	14	0	0	1	15
	8	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Rua Alfredo Rodrigues Simões nº 3202	9	3	1	1	24
	9	Setor de Endemias e Zoonozes (SECEZ)	Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, nº 4221	15	0	0	1	16
	10	Centro de Zoonozes	Rua Orlando Commar, nº 500	7	3	0	1	17

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
SEEDU (ADM)	11	Sede da Secretaria Municipal da Educação	Rua Pernambuco, nº 4865	30	0	0	1	31
	12	Almoxarifado da Educação	Rua Pernambuco, nº 4846	6	0	0	1	7
	13	Setor de Transporte	Rua Fioravante Davanço, nº 3538	3	0	1	1	9
	14	Garagem da frota do Transporte Escolar	Av. Jerônimo Figueira da Costa, nº 2.418	32	3	2	1	52
	15	Depósito Educação	Rua Fioravante Davanzo N°3567	5	0	0	2	7
	16	Setor de Manutenção	Rua A B Pereira, nº 3587	6	3	1	1	21
SEEDU (CEM)	17	CEM - Prof. Neide Tonani Marão	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 1965	43	8	0	1	68
	18	CEM - Prof. Irma Pansani Marin	Rua Francisco de Luis Ferreira, nº 1949	31	16	0	1	80
	19	CEM - Prof. Geyner Rodrigues (S. Cosme)	Rua Emboabas, nº 335	16	1	0	1	20
	20	CEM - Prof. Maria I.M. Oliveira (MIMO) - Jd. Alvorada	Avenida Vale do Sol, nº 4873	17	3	1	1	32
	21	CEM - Prof. Clary B. Bertocini	Rua Rio Grande, nº 1719	28	6	0	1	47
	22	CEM - Prof. Maria Martins Lourenço (Pozzobon)	Tr Arcanjo Joaquim de Souza, nº 3200	23	10	3	1	69
	23	CEM - Anita Liévana Camargo (Jd.Bom Clima)	Rua João da Cruz Oliveira, nº 2551	32	12	0	1	69
	24	CEM - Prof. Valdir Gonçalves de Lima	Rua Inglaterra, nº 2800	18	11	4	1	72
	25	CEM - Prof. Narciso Pieroni	Rua Itacolomi, nº 3095	31	12	0	1	68
	26	CEM - Prof. Faustino Pedroso	Rua Vila Rica, nº 2943	36	13	0	1	76
	27	CEM - Prof. Benedito Israel Duarte	Rua Elaine Cristina Jardimeti, nº 2628	34	17	0	1	86
	28	CEM - Prof. Orozimbo Furtado Filho - Simonsen	Rua Boa Vista, nº 1281 - Simonsen	21	10	0	1	52
SEEDU (CEMEI)	29	CEMEI - Prof. Amélia Lucinda de Jesus (Pozzobon)	Rua Paulo Moretti, 2408	32	11	0	1	66
	30	CEMEI - Prof. Elza Maria S.F. Figueira (Res. Bortoloti)	Rua Belgica, nº 2797	26	11	2	1	70
	31	CEMEI - Prof. Maria Ligia B. Leite (Jd. Prado)	Rua Antonio Serafim Queiroz, nº 3029	30	9	0	1	58
	32	CEMEI - Prof. Aracy P. Mattos (Jd. Alvorada)	Rua Adolfo Casado, nº 5768	24	8	0	1	49
	33	CEMEI - Prof. Orozilia do Carmo Ferreira. (CECAP II)	Avenida Nove de Julho, nº 2125	29	12	0	1	66
	34	CEMEI - Ana Ferreira Santos (São Cosme)	Rua Deoclecio Lasso, 922	19	1	0	1	23
	35	CEMEI - Prof. Maria Ap. Barbosa Terruel (Santa Amélia)	Rua Rio Negro, 2931	17	2	0	1	24
	36	CEMEI - Dr. Abílio Calile	Rua Valdevir de Oliveira Guena, 2225	35	12	0	1	72
	37	CEMEI - Prof. Valter Perezi	Avenida Antonio Augusto Paes, 4567	20	5	0	1	36
	38	CEMEI - Prof. Mercedes F. Lima	Rua Claudio Pereira, 1992, São João	28	15	0	1	74
	39	CEMEI - D. Benedita Alves Oliveira - Simonsen	Rua São Paulo, nº 1389 - Simonsen	23	5	0	1	39
	40	CEMEI - Prof. Teresinha Guerra	Rua Paraguai, nº 4314	32	5	2	1	58
	41	CEMEI - Jose Modesto Sobrinho	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 2139	21	7	0	1	43
	42	CEMEI - Prof. Helena Buzatto	Rua Padre Izidoco C. Paranhos nº 2463	23	7	0	1	45
	43	CEMEI - Prof. Floriano Marzoch	Rua Cândido Petenucci, 2421	36	16	0	1	85
	44	CEMEI - Luiza Giacomini	Rua Aramis Mendes Gonçalves, nº 1270	34	8	0	1	59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	45	EMEI - Alberto Ferreira Lopes	Rua Abilio Dutra, nº 4000	11	4	0	1	24
	46	CEMEI - Vânia Claudia Guerche Grund	Rua Auro Leal, nº 4245	35	6	0	1	54
	47	CEMEI Vandira Figueira da Costa Zacarias	Rua Antonio Pinatte, nº 980	20	11	0	1	54
	48	CEMEI Magaly Maguollo Seba	Rua Fauzi Salomão Kanso, nº 1100	23	14	0	1	66
	49	CEMEI Prof. Célia Aparecida Ribeiro	Víela Jardim das Carobeiras, 238	29	5	0	1	45
SEEDU (Superior)	50	UAB - Universidade Aberta do Brasil	Rua Pernambuco, nº 1736	24	0	0	1	25
SECULT	51	Centro de Convenções	Avenida dos Bancários, nº 3299	21	0	0	1	22
	52	Depósito materiais da SECULT	Rua Goiás, nº 3857	6	0	0	1	7
	53	COMTEVO	Rua Antônio Batista Pereira, nº 3781	4	0	0	1	5
	54	Escola de Artes	Rua São Paulo, nº 3546	26	2	2	1	43
SEASO	55	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. João Gonçalves Leite, 4705	32	0	0	2	34
	56	Telecentro Comunitário	Rua Elaine Cristina Jardimete, 2735	8	5	0	1	24
	57	CRAS-SUL	Rua Antonio Alves da Silveira Junior, nº 2984	17	0	0	1	18
	58	CRAS NORTE	Rua João Lopes Rodrigues, nº 1866	14	0	1	1	20
	59	CRAS LESTE	Rua Parecis, nº 100	16	0	0	1	17
	60	CRAS OESTE	Avenida Olivio Commar, nº 3752	15	0	0	1	16
	61	Serviço de Acolhimento	Rua Tocantins, nº 3702	18	3	0	1	28
	62	CREAS	Rua Leonardo Commar, nº 1623	21	0	0	1	22
	63	CRAM - Centro de Referencia de Atendimento a Mulher	Rua São Paulo, nº 2959	11	0	0	1	12
	64	Casa de Convivência do Idoso	Rua Manoel Amatti Ramos Luques, nº 2630	9	0	0	1	10
	65	CDI Centro Dia do Idoso	Rua Humberto Correia Bonetti, nº 3575	21	0	0	1	22
	66	Casa de Convivência do Idoso CCI I	Rua: Jorge Augusto Rigo Fabiano, S/N - Boa Vista	9	3	0	1	19
SEMSU	67	Sede da Secretaria de Serviços Urbanos	Praça 31 de Março, 1390, Estação	17	0	0	3	20
	68	Tiro de Guerra	Rua Canadá, nº 4269	17	0	0	1	18
	69	Delegacia de Serviço Militar	Rua Augusto Duó, 1955	8	0	0	1	9
	70	Acessa São Paulo/Simonsen	Avenida Mariano Corte, nº 1390	5	0	0	1	6
	71	Velório Municipal Simonsen	Estr.Vicinal VTG-040, 600 m do Distr.de Simonsen	5	0	0	1	6
	72	Cemitério	Av da Saudade, nº 864	6	0	0	1	7
73	Centro de Educação e Cidadania - Sonho Meu	Rua Aparecido Felicio de Castro, nº 227	15	0	0	2	17	
SEDEC	74	Sede da Secretaria Municipal de Des. Economico	Rua Barão do Rio Branco, nº. 4497	49	0	2	1	60
	75	Poupatempo	Rua Bahia, nº 3389	16	0	0	1	17
	76	Banco de Alimentos	Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 490	11	0	0	1	12
PGM	77	Procuradoria Geral do Município	Rua Rio de Janeiro, nº 3092	12	0	0	1	13
CGM	78	Controladoria Geral do Município	Rua Paraiba, nº 3232	10	1	0	2	15
PROCON	79	PROCON	Rua Itacolomi, 3534	11	2	0	1	18
SMTGC	80	Arquivo Público	Rua Bahia, 3810	7	0	0	1	8
SEADM	81	Almoxarifado/Arquivo Municipal	Rua Maranhão, nº 3471	16	0	0	1	17
	82	Depósito Patrimônio	Rua Fioravante Davanzo, nº 3551	4	0	0	1	5
	83	Paço Municipal	Rua Pará, nº 3227	55	5	1	5	80

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	84	Novo Paço Municipal	Av Sebastião Vaz de Oliveira, nº 500	36	2	4	1	63
	85	SESMT - Rodoviária	Rua João Vilar Pontes, nº 3479, Distrito Industrial I - "Rodoviária"	6	0	0	1	7
SEOBR	86	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Rua São Paulo, nº 3831	25	0	0	1	26
SEGOV	87	Cartório Eleitoral	Rua São Paulo, nº 3431	14	0	0	1	15
SEDIH	88	Secretaria Municipal de Direitos Humanos	Rua São Paulo, nº 3741	15	2	0	1	22
	89	Conselho Tutelar	Rua Tiete, nº 3059	10	0	0	1	11
SETRAN	90	Secretaria Mun. Trânsito, Transp. e Segurança	Rua Santa Catarina, nº 3747	27	1	6	1	61
	91	Delegacia da Mulher	Rua Bahia, nº 3055	12	0	0	1	13
	92	2.º Distrito Policial	Rua Leonardo Commar, nº 2513	8	3	0	1	18
	93	Delegacia de Investigações Gerais- DIG	Rua Espírito Santo, nº 2733	19	1	0	1	23
	94	Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE	Avenida da Saudade, nº 2614	14	0	0	1	15
SEPLAN	95	Sede da Secr Municipal de Planejamento	Rua São Paulo, nº 3815	12	0	0	1	13
	96	Geoprocessamento e Cadastro Físico	Rua São Paulo, nº 3812	10	0	0	1	11
SEESL	97	Ginásio Poliesportivo Mario Covas	Rua Sebastião de Lima Braga, nº 3010	13	1	0	1	17
	98	CSU	Rua Thomas Paes da Cunha Filho, nº 3556	14	0	0	1	15
	99	Complexo esportivo Victor Hugo (Paineiras)	Rua Aroeiras, nº 4460	6	0	0	1	7
	100	Pista de Skate	Avenida José Martins Miravetti, nº 346	3	1	0	1	7
	101	Parque Aquático Luiz Carlos Toloni	Av. Joaquim José de Moraes, nº 2431	2	1	0	1	6
				1905	341	38	113	3231

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1. Sustentabilidade**

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Materiais Sustentáveis: Priorização de materiais com baixo impacto ambiental, provenientes de fontes renováveis, recicláveis e com eficiência energética, promovendo a redução do consumo de recursos naturais.

5.1.3. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de diretrizes para a correta destinação dos resíduos gerados durante os serviços, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem.

5.1.4. Locomoção: Utilização de veículo com baixa emissão de poluentes.

5.2 - Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.4. Do parcelamento ou não da contratação

5.4.1. A prestação de serviços da referida contratação trata-se de um único item, pois sua natureza não permite subdivisão, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa ser realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico.

5.4. Vistoria – FACULTATIVA – observar as informações abaixo:

5.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia até **um dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão pública do pregão**, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Administração, designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00**.

5.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.4. A empresa receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e obrigatoriamente deverá ser apresentado na **sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma BLL**.

5.4.3.1. O agendamento será realizado por meio do telefone (17) 3405-9700, ramal 9837 ou 9831, falar com Lucas ou Danieli.

5.4.5. Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria**, deverá **prestar declaração formal** assinada pelo representante legal do licitante acerca do **conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ** ser apresentada por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **na sessão pública do pregão eletrônico**.

5.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das execuções do objeto licitado, devendo o(a) contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Cada prédio indicado pela Prefeitura a contratada **terá até 03 (três) dias úteis** para instalação, colocação em operação do sistema de monitoramento, incluindo cadastramento e treinamento dos usuários, este prazo pode ser prorrogado por uma única vez somente nos endereços com mais de 50 (cinquenta) Pontos.

6.1.2. A instalação das Centrais de Alarme, com todos os equipamentos, materiais, baterias, painéis, sensores, receptores, barreiras, sirene e teclados, assim como o cadastramento de usuários, zoneamento e demais parametrizações a serem realizadas pela empresa vencedora, deve ser concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.3. Poderá ser elaborado um croqui da instalação definitiva de cada endereço dos Equipamentos (Pontos), com a identificação e localização de cada ponto instalado.

6.1.4. A cada sensor instalado será necessário ter uma placa de identificação de zona no local, essa identificação será para facilitar a localização do sensor em um cenário que seja necessário isolar o próprio ou mesmo para uma manutenção mais rápida, também para que na ocorrência de qualquer evento/disparo saber em qual ponto foi, facilitando a visibilidade do usuário do alarme. Essa placa deve conter aproximadamente 5 x 5 centímetros, podendo ser de acrílico ou PVC e deverá ser instalada ao lado do sensor, com fixação na parede, teto ou local adequado conforme o caso.

6.1.5. Assim que cada local/endereço estiver com as instalações prontas, é necessário cadastrar os usuários com nome completo, identificação e permissões, telefone celular de contato pessoal e senha individualizada e será iniciado o monitoramento.

6.1.6. Após a instalação, os equipamentos serão conferidos e examinados periodicamente e, se não estiverem de acordo com o solicitado ou apresentarem qualquer irregularidade ou defeito durante toda a vigência do contrato, a empresa será notificada para que faça as correções necessárias, sem qualquer custo adicional à Municipalidade, inclusive em casos de vandalismo ou deterioração.

6.1.7. As Centrais de Alarme, na ocorrência de violação nas dependências do local monitorado, aciona via linha telefônica, internet ou GPRS o centro de operações que precisa ter uma base no perímetro urbano do Município de Votuporanga, com disponibilidade de agente tático-móvel, vinculada à sede da empresa contratada, que deverá funcionar 24 horas ininterruptamente com operador e veículo devidamente caracterizados, registrando automaticamente local e hora da ocorrência.

6.1.8. Em caso de violação nas dependências de algum dos locais monitorados, o operador da central deverá transmitir imediatamente uma mensagem codificada ao agente tático-móvel que deverá se encaminhar ao local onde houve violação, em até 10 (dez) minutos, a fim de verificar a ocorrência e tomar as medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

cabíveis conforme o caso, havendo qualquer sinal de invasão deverá acionar o responsável da unidade violada e/ou a Polícia Militar e fazer o registro da ocorrência no relatório do local, sendo que nestes casos o referido relatório deve ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas para o fiscal e/ou gestor do contrato.

6.1.9. Para todos os locais monitorados deverá ser emitido pela empresa contratada e encaminhado para o fiscal/gestor do contrato, Relatório Mensal incluindo diariamente o controle de abertura e fechamento com horários em que os sistemas foram ativados/desativados, com a indicação dos responsáveis que executaram tais procedimentos, como também os registros das ocorrências: Arrombamento individual por zonas; Falha e restauração de energia elétrica; Falha e restauração de bateria; Sinais de pânico (fixo, móvel e teclado); Acionamento da senha de coação; Autoteste periódico de comunicação (diário); Falha de sirenes.

6.1.10. Deverá ser utilizado Sistema de Ordem de Serviço Digital, com acompanhamento em tempo real pelo gestor do contrato, referente as manutenções solicitadas e realizadas, com data, hora e especificações dos serviços, solicitante e técnico que realizou o atendimento, com possibilidade de inclusão de fotos.

6.1.11. A partir do pleno funcionamento dos sistemas de monitoramentos nos endereços solicitados e o centro de operações com base no perímetro urbano do Município de Votuporanga, com disponibilidade de agente tático-móvel, vinculada à sede da empresa contratada, que deverá funcionar 24 horas ininterruptamente com operador e veículo devidamente caracterizado, será considerado o início da prestação de serviços, com a contagem dos pontos em funcionamento para emissão da Nota Fiscal após 30 dias.

6.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.2.1. Para elaboração da proposta deve ser considerados os custos de toda a estrutura para a Contratação de Serviços de Segurança Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico, **incluindo o comodato dos materiais e equipamentos**, a disponibilização do sistema apropriado, a existência de um centro de operações com base em Votuporanga, com equipe técnica qualificada, tanto para as instalações, manutenções, treinamento e operações do sistema, assim como agente tático-móvel para verificações in loco.

6.2.2. A empresa Licitante deverá levar também em consideração para as prestações dos serviços objeto desta licitação todos os requisitos da Contratação explanados do Estudo Técnico Preliminar, inclusive os dispostos no tópico **Descrição dos Requisitos da Contratação.**

7 - Especificação da Garantia do Serviço

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará para o(a) gestor(a) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O(A) gestor (a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

8.8.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.11.1. Fiscalizar se o serviço prestado obteve êxito.

8.11.2. Formalizar quaisquer informações fornecidas pela equipe técnica da contratada.

8.11.3. Intermediar a negociação referente às datas, horários e locais a serem executados os serviços.

8.12. Preposto

8.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço (art. 140, Lei 14.133/21)

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumentos disponíveis de medição de resultado a aferição da qualidade das prestações dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados,

9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 9.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.3.2. Avaliação da qualidade da execução do objeto;
- 9.3.3. Conformidades fiscais;
- 9.3.4. Verificação dos dados cadastrais.

9.4 - Do recebimento (art. 140, Lei 14.133/21)

- 9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.4.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 9.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.4.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.5. Liquidação

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Prazo de pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.7. Forma de pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 - Antecipação de pagamento

9.8.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais)** com especificação do Responsável Técnico Ativo, em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para as prestações de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de pontos de alarme a serem contratados, ou seja, no mínimo 1.616 pontos de monitoramento.

11.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.1.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Declaração de que o licitante **possui ou instalará centro de operações no perímetro urbano do Município de Votuporanga/SP**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
44	02.01.01	04.124.0043.2118	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
88	02.02.01	04.122.0003.2004	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1520	02.29.01	04.122.0028.2162	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
72	02.01.03	14.422.0054.2018	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
197	02.04.02	12.361.0006.2024	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	220.000
274	02.04.03	12.365.0007.2030	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	212.000
297	02.04.03	12.365.0007.2031	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	213.000
405	02.04.06	12.363.0009.2035	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
496	02.06.07	04.122.0013.2153	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
525	02.08.01	14.422.0016.2054	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
569	02.09.05	27.812.0017.2057	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
699	02.11.01	04.122.0019.2066	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
769	02.13.01	10.301.0022.2075	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1026	02.15.06	26.782.0030.2096	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	400.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	510.000
1324	02.24.03	04.122.0044.2141	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1381	02.27.02	15.451.0021.2160	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1437	02.28.03	04.127.0015.2146	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
425	02.05.01	03.092.0012.2037	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

12.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 15 de janeiro de 2025.

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

Contratação de Serviços de Segurança Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico

I - Descrição da Necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Votuporanga e suas unidades, com a instalação e manutenção de equipamentos e sistemas é essencial para garantir a segurança do patrimônio público, seja dos imóveis próprios, alugados e utilizados por unidades vinculadas às diversas unidades públicas de responsabilidade do município, assim como dos bens móveis e documentos/informações existentes nestes locais.

Os sistemas de segurança visam proteger os bens de possíveis invasões ou furtos e ainda permite controlar horários e pessoas que realizam abertura e fechamento dos endereços monitorados.

Há atualmente 101 endereços que precisam de monitoramento eletrônico 24 horas, segue abaixo os locais com as devidas localizações:

	Secret.	Estabelecimento	Endereço	Localização Google Maps
1		Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Santa Catarina, nº 3890	https://www.google.com/maps/place/R.+Santa+Catarina,+3890+-+Patrimonio+Velho,+Votuporanga+-+SP,+15505-171/@-20.4217077,-49.9721664,17z/data=!3m1!1e3!1m1!1s0x94bd5924b2fd21c1:0x2b0d57d221dfb711!8m2!3d-20.4217127!4d-49.9695915!6s%2Fg%2F11c4tvpsh?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
2		Suprimentos da Saúde	Av Dr Augusto Arroyo Marchi, 4239	https://www.google.com/maps/place/Divis%C3%A3o+de+Suprimentos++Log%C3%ADstica+-+Votuporanga/@-20.4054052,-49.9934433,19.75z/data=!4m6!3m5!1s0x94bd594b3d8fae1:0x670164d8f994566d!8m2!3d-20.4053471!4d-49.9937463!6s%2Fg%2F11kpw9k_ml?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
3		Farmácia de Ação Judicial do Estado	Rua Antônio Galera Lopes, nº 2600	https://www.google.com/maps/place/R.+Ant%C3%B4nio+Galera+Lopes,+2600+-+Pozzobon,+Votuporanga+-+SP,+15503-024/@-20.400214,-49.9749773,17z/data=!3m1!1e3!1m1!1s0x94bd5906adaa0003:0x4816c5676b13246f!8m2!3d-20.400219!4d-49.9724024!6s%2Fg%2F11fyzm53j?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
4		Sub Grupo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Estado	Rua Sebastião de Lima Braga, nº 2274	https://www.google.com/maps/place/R.+Sebasti%C3%A3o+de+Lima+Braga,+2274+-+Pozzobon,+Votuporanga+-+SP,+15503-045/@-20.4014114,-49.9746915,17z/data=!3m1!1e3!1m1!1s0x94bd59040ef13397:0x1dc0a1622b56bd1d!8m2!3d-20.4014164!4d-49.9721166!6s%2Fg%2F11v12yz9p5?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
5	SESAU	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Rua Alfredo Rodrigues Simões nº 3202	https://www.google.com/maps/place/R.+Alfredo+Rodrigues+Sim%C3%B5es,+3202+-+Ch%C3%A1cara+Aviacao,+Votuporanga+-+SP,+15502-325/@-20.425979,-49.9842847,17z/data=!3m1!1e3!1m1!1s0x94bd59f9b139bed:0xc0c0f5527c4422c0!8m2!3d-20.425984!4d-49.9817098!6s%2Fg%2F11vw_jp16b?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
6		Banco de Leite	R. Antônio Galera Lopes, nº 2636	https://www.google.com/maps/place/R.+Ant%C3%B4nio+Galera+Lopes,+2636+-+Pozzobon,+Votuporanga+-+SP,+15503-024/@-20.4000548,-49.9746743,17z/data=!3m1!1e3!1m1!1s0x94bd5906afb540d7:0x81d8f857d8a84127!8m2!3d-20.4000598!4d-49.9720994!6s%2Fg%2F11stjw9c0?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
7		Setor de Endemias e Zoonoses (SECEZ)	Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, nº 4221	https://www.google.com/maps/place/Vigil%C3%A2ncia+Ambiental+de+Votuporanga/@-20.4054338,-49.9935065,19.25z/data=!4m1!1m7!3m6!1s0x94bd594b3d8fae1:0x670164d8f994566d!2sDivis%C3%A3o+de+Suprimentos++Log%C3%ADstica+-+Votuporanga!8m2!3d-20.4053471!4d-49.9937463!6s%2Fg%2F11kpw9k_ml!3m5!1s0x94bd5981aec21075:0xe77f7c48ef115b80!8m2!3d-20.4054602!4d-49.9937877!6s%2Fg%2F11t1rgf1d2?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
8		Depósito da Secretaria da Saúde	Av Hernani de Mattos Nabuco, nº 1136	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B026'14.422S+49%C2%B059'35.422W/@-20.437343,-49.993171,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-20.437343!4d-49.993171?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
9		Centro de Zoonoses	Rua Orlando Commar, nº 500	https://www.google.com/maps/place/Centro+de+Zoonoses/@-20.3846023,-49.9901209,123m/data=!3m1!1e3!4m1!1m7!3m6!1s0x94bd59c7fb5fa1a3:0x34b211f161195faa!2sCentro+de+Zoonoses!8m2!3d-20.3843638!4d-49.9900997!6s%2Fg%2F11jm07fth!3m5!1s0x94bd59c7fb5fa1a3:0x34b211f161195faa!8m2!3d-20.3843638!4d-49.9900997!6s%2Fg%2F11jm07fth?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
10		Espaço Saúde - Parque Vida Nova Votuporanga II	Rua Dimas Liévana de Camargo nº 1.170	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B024'41.422S+50%C2%B000'42.222W/@-20.411508,-50.011708,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-20.411508!4d-50.011708?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
11		Sede da Secretaria Municipal da Educação	Rua Pernambuco, nº 4865	https://www.google.com/maps/place/R.+Pernambuco,+4865+-+Parque+Brasilia,+Votuporanga+-+SP,+15500-006/@-20.4094426,-49.9782447,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd591dafa73703:0xb23e14a11276bd93!8m2!3d-20.4094476!4d-49.9756698!6s%2Fg%2F11c1xjfywb?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
12		Almoxarifado da Educação	Rua Pernambuco, nº 4846	https://www.google.com/maps/place/R.+Pernambuco,+4846+-+Patrimonio+Novo,+Votuporanga+-+SP,+15500-006/@-20.4095269,-49.9780454,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd591db1f81aed:0xc28810935392fe5b!8m2!3d-20.4095319!4d-49.9754705!6s%2Fg%2F11t2dzjxcg?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
13	SEEDU (Adm)	Setor de Transporte	Rua Fioravante Davanço, nº 3538	https://www.google.com/maps/place/R.+Fioravante+Davanço,+3538+-+Lot.+Nova+Boa+Vista,+Votuporanga+-+SP,+15500-020/@-20.4094095,-49.9752691!6s%2Fg%2F11c1nyh1tb?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
14		Garagem da frota do Transporte Escolar	Av. Jerônimo Figueira da Costa, nº 2.418	https://www.google.com/maps/place/R.+Herm%C3%B3genes+Bruschi,+1910+-+Parque+Industrial+1,+Votuporanga+-+SP,+15503-010/@-20.4041222,-49.9756035,826m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd59036977a22f:0x2ad8b221ded9b00!8m2!3d-20.4044747!4d-49.9735058!6s%2Fg%2F11fy2qgrz?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgYny4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
15		Depósito Educação	Rua Fioravante Davanço Nº3567	https://www.google.com/maps/place/R.+Fioravante+Davanço,+3567+-+Lot.+Nova+Boa+Vista,+Votuporanga+-+SP,+15500-020/@-20.4089072,-49.9776235,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd591c5514369b:0xc9a73eaa800f8a!8m2!3d-20.4089122!4d-49.9776235



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Table with 4 columns: Row Number, Address, Name, and URL. Rows 16-28 are grouped under 'SEEDU (CEM)' and rows 29-33 under 'SEEDU (CEMEI)'. Each row contains a unique URL for a specific location or facility.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Table with 5 columns: ID, Institution Name, Address, and URL. Rows include CEMEI - Ana Ferreira Santos, CEMEI - Prof. Maria Ap. Barbosa Terruel, CEMEI - Dr. Abílio Calile, CEMEI - Prof. Valter Perezi, CEMEI - Prof. Mercedes F. Lima, CEMEI - D. Benedita Alves Oliveira, CEMEI - Prof. Teresinha Guerra, CEMEI - Jose Modesto Sobrinho, CEMEI - Prof. Helena Buzatto, CEMEI - Prof. Floriano Marzoch, CEMEI - Luiza Giacomini, EMEI - Alberto Ferreira Lopes, CEMEI - Vânia Claudia Guerche Grund, CEMEI Vandira Figueira da Costa Zacarias, CEMEI Magaly Maguollo Seba, CEMEI Profª Célia Aparecida Ribeiro, SEEDU (Superior) UAB - Universidade Aberta do Brasil, Centro de Convenções, and Depósito materiais da SECULT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

53	COMTEVO	Rua Antônio Batista Pereira, nº 3781	https://www.google.com/maps/place/R.+Ant%C3%B4nio+Batista+Pereira,+3781+-+Jardim+Sao+Judas+Tadeu,+Votuporanga+-+SP,+15500-057/@-20.4098332,-49.973266,174m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd591c0b41977b:0xd85ee1e5d14d2a76!8m2!3d-20.4094596!4d-49.9728446!16s%2Fg%2F11tdlbd1lq?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
54	Escola de Artes	Rua São Paulo, nº 3546	https://www.google.com/maps/place/Escola+Municipal+de+Artes+%22Jo%C3%A3o+Cornachione%22+(Oscarito)+@-20.4214642,-49.9755458,73m/data=!3m1!1e3!4m1!1m3!7!1s0x94bd59272b4202e7:0xaf310af81f6f0d60!2sR.+S+C%3A3o+Paulo,+3546+-+Vila+Marim,+Votuporanga+-+SP,+15500-010!3b!18m2!3d-20.421244!4d-49.9754037!16s%2Fg%2F11ggnd!1hsl!3m5!1s0x94bd591d791ad48b:0xca01c2d00fd9d2b!8m2!3d-20.4212021!4d-49.9754416!16s%2Fg%2F11tdggy8p?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
55	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. João Gonçalves Leite, 4705	https://www.google.com/maps/place/Av.+Jo%C3%A3o+Gon%C3%A7alves+Leite,+4705+-+Jardim+Alvorada,+Votuporanga+-+SP,+15505-000/@-20.4238498,-49.9615252,87m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd593738d8a053:0x5cc780d31170eaa0!8m2!3d-20.4239091!4d-49.9613646!16s%2Fg%2F11g9szwd2c?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
56	Telecentro Comunitário	Rua Elaine Cristina Jardinete, 2735	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B023!34.7!22S+49%C2%B058!20.3!22W/@-20.392964,-49.972303,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!8m2!3d-20.392964!4d-49.972303?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
57	CRAS SUL	Rua Antonio Alves da Silveira Junior, nº 2984	https://www.google.com/maps/place/CRAS+SUL/@-20.4349452,-49.979091,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!5!1s0x94bd592a4d928a1:0xf6e68910f654d3e!8m2!3d-20.4349502!4d-49.9765161!16s%2Fg%2F11g879zlh?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
58	CRAS NORTE	Rua João Lopes Rodrigues, nº 1866	https://www.google.com/maps/place/CRAS+NORTE/@-20.4035573,-49.9630514,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!5!1s0x94bd59124fde01fd:0xa6ebdab2f0bab9105!8m2!3d-20.4035573!4d-49.9604765!16s%2Fg%2F11g87bkgs5?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
59	CRAS LESTE	Rua Parecis, nº 100	https://www.google.com/maps/place/CRAS+LESTE/@-20.4227506,-49.9485667,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!5!1s0x94bd58c4f3c70af7:0xad08353dd3abeb7d!8m2!3d-20.4227556!4d-49.9459918!16s%2Fg%2F11ddzqxqt8?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
60	CRAS OESTE	Avenida Olivio Commar, nº 3752	https://www.google.com/maps/place/CRAS+OESTE/@-20.4233946,-49.99630514,826m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd5925ad50babf:0x3a16ea5fec3607b!8m2!3d-20.4234082!4d-49.9982028!16s%2Fg%2F11gtzd5vkb?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
61	Serviço de Acolhimento	Rua Tocantins, nº 3702	https://www.google.com/maps/place/R.+Tocantins,+3702+-+Santa+Eliza,+Votuporanga+-+SP,+15505-189/@-20.4245872,-49.9711077,3a,75y,172.82h,74.56t/data=!3m7!1e1!3m5!1s8!COAvK!1fDMINqy40Cz!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnaill%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26tch%3D15.440523345333844%26panoid%3D8!COAvK!1fDMINqy40Cz%26yaw%3D172.81945485408545!7!16384!8!8!192!4m1!3!1m7!3m6!1s0x94bd59258b8414e1:0x1d03ca49cb370b!2sR.+Tocantins,+3702+-+Santa+Eliza,+Votuporanga+-+SP,+15505-189!3b!18m2!3d-20.4247815!4d-49.9711482!3m4!1s0x94bd59258b8414e1:0x1d03ca49cb370b!8m2!3d-20.4247815!4d-49.9711482?coh=205410&entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
62	CREAS	Rua Leonardo Commar, nº 1623	https://www.google.com/maps/place/CREAS/@-20.4026388,-49.9807692,491m/data=!3m1!1e3!4m1!1m7!3m6!1s0x94bd58fe72216be7:0xc5575ef512ac8522!2sR.+Leonardo+Commar,+1623+-+Pozzobon,+Votuporanga+-+SP,+15503-023!3b!18m2!3d-20.4026507!4d-49.9793398!3m5!1s0x94bd5901f74065c5:0xa5323b3d47fe92d0!8m2!3d-20.4021707!4d-49.9808492!16s%2Fg%2F11g87bt0br?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
63	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher	Rua São Paulo, nº 2959	https://www.google.com/maps/place/Centro+De+Refer%C3%Aancia+E+Atendimento+A+Mulher/@-20.4265814,-49.9775965,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!6!1s0x94bd5928888c15b5:0x987aa2579edd924!2sCentro+De+Refer%C3%Aancia+E+Atendimento+A+Mulher!8m2!3d-20.4265864!4d-49.9750216!16s%2Fg%2F11s45zxxk6!3m5!1s0x94bd5928888c15b5:0x987aa2579edd924!8m2!3d-20.4265864!4d-49.9750216!16s%2Fg%2F11s45zxxk6?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
64	Casa de Convivência do Idoso	Rua Manoel Amatti Ramos Luques, nº 2630	https://www.google.com/maps/place/Centro+de+Conviv%C3%Aancia+do+Idoso+I+@-20.426546,-49.9571285,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!5!1s0x94bd596ab887457:0xa5326fd025399c0!8m2!3d-20.4265514!4d-49.9545563!16s%2Fg%2F11fn70jh9c?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
65	CDI Centro Dia do Idoso	Rua Humberto Correia Bonetti, nº 3575	https://www.google.com/maps/place/Centro+Dia+Do+Idoso/@-20.3895787,-49.9701434,123m/data=!3m1!1e3!4m1!1m3!7!1s0x94bd59ae91715df:0x79c25f2a956b524c!2sR.+Humberto+Correia+Bonetti,+3575+-+Votuporanga,+SP!3b!18m2!3d-20.3893811!4d-49.9702081!16s%2Fg%2F11s9qjvnmh!3m5!1s0x94bd59a91701fc71:0xb3e3d4d4edd10c77!8m2!3d-20.3893613!4d-49.9702198!16s%2Fg%2F11gxyh4r6d?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
66	Casa de Convivência do Idoso CCI I	Rua: Jorge Augusto Rigo Fabiano, S/N - Boa Vista	https://www.google.com/maps/place/R.+Jorge+Augusto+Rigo+Fabiano+-+Votuporanga,+SP,+15507-225/@-20.3985341,-50.0028449,123m/data=!3m1!1e3!4m1!1m3!7!1s0x94bd5866a7dda24b:0xf3b1935cf767634!2sR.+Jorge+Augusto+Rigo+Fabiano+-+Votuporanga,+SP,+15507-225!3b!18m2!3d-20.3982688!4d-50.0026441!16s%2Fg%2F11h1yfnjnh!3m5!1s0x94bd5866a7dda24b:0xf3b1935cf767634!8m2!3d-20.3982688!4d-50.0026441!16s%2Fg%2F11h1yfnjnh?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
67	Sede da Secretaria de Serviços Urbanos	Praça 31 de Março, 1390, Estação	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B026!23.8!22S+49%C2%B058!56.5!22W/@-20.439948,-49.982355,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!8m2!3d-20.439948!4d-49.982355?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
68	Tiro de Guerra	Rua Canadá, nº 4269	https://www.google.com/maps/place/R.+Canad%C3%A1,+4269+-+Ch%C3%A1+cara+das+Paineiras,+Votuporanga+-+SP,+15502-213/@-20.4167674,-49.9896781,123m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94bd58e898358683:0x27bc9e8ecf214c6!8m2!3d-20.4166714!4d-49.9890006?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
69	Delegacia de Serviço Militar	Rua Augusto Duó, 1955	https://www.google.com/maps/place/189%C2%AA+Junta+do+Servi%C3%A7o+Militar/@-20.4168643,-49.9900836,123m/data=!3m1!1e3!4m1!1m7!3m6!1s0x94bd58e8c0f4dad5:0xa81b282686b0ac5!12sR.+Augusto+Du%C3%B3,+1955+-+Jardim+Terras+de+Sao+Jose,+Votuporanga+-+SP,+15502-107!3b!18m2!3d-20.4161517!4d-49.9897204!3m5!1s0x94bd595e27b21c8f:0x3392fe796ac58e7c!8m2!3d-20.4169781!4d-49.9895191!16s%2Fg%2F11q4kprpq?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
70	SEMSU Centro de Educação e Cidadania - Sonho Meu	Rua Aparecido Felício de Castro, nº 227	https://www.google.com/maps/place/CEC/@-20.4412466,-49.9946114,61m/data=!3m1!1e3!4m1!1m3!7!1s0x94bd58bc35497509:0x5d1f442d7254e74!2sR.+Aparecido+Fel%C3%ADcio+de+Castro,+227+-+Bairro+Sonho+Meu,+Votuporanga+-+SP,+15506-080!3b!18m2!3d-20.4411691!4d-49.9946503!16s%2Fg%2F11t2d_g6!3m5!1s0x94bd5f11fc3b4b1:0x9ff4015005804ef4!8m2!3d-20.4411501!4d-49.9944084!16s%2Fg%2F11td3n7kz?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
71	Velório Municipal Simonsen	Estr.Vicinal VGT-040, 600m, Distr.de Simonsen	https://www.google.com/maps/place/Cemit%C3%A9rio+em+Simonsen/@-20.4500673,-49.904633,146m/data=!3m1!1e3!4m9!1m2!1m1!1sSimonsen!3m5!1s0x94bd546e49f92a0b:0x5a256329c4b3ac!8m2!3d-20.4498153!4d-49.9042771!16s%2Fg%2F11sc1_m_cy?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
72	Cemitério	Av da Saudade, nº 864	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B025!46.4!22S+49%C2%B059!12.0!22W/@-20.429565,-49.986676,826m/data=!3m2!1e3!4b!14m1!4m3!8m2!3d-20.429565!4d-49.986676?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D
73	Acessa São Paulo/Simonsen	Avenida Mariano Corte, nº 1390	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B027!01.1!22S+49%C2%B053!35.4!22W/@-20.4495081,-49.894797,491m/data=!3m1!1e3!4m1!3m3!8m2!3d-20.450295!4d-49.893154?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wIXMDS0ASAFQAw%3D%3D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

74		Sede da Secretaria Municipal de Des. Econômico	Rua Barão do Rio Branco, nº. 4497	https://www.google.com/maps/place/R.+Bar%C3%A3o+do+Rio+Branco,+4497+-+Recanto+dos+Esportes,+Votuporanga+-+SP,+15500-055/@-20.4126571,-49.9732164,207m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd591ecff1a81:0x981d1cccc7eadf92!8m2!3d-20.4122815!4d-49.9727344!16s%2Fg%2F11f30kjmvv?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
75	SEDEC	Poupatempo	Rua Bahia, nº 3389	https://www.google.com/maps/place/R.+Bahia,+3389+-+Patrimonio+Novo,+Votuporanga+-+SP,+15500-005/@-20.4228426,-49.9766844,123m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd59276a4dec79:0x7705d7f646ccb16!8m2!3d-20.4228727!4d-49.9766933!16s%2Fg%2F11f1j1nqnt?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
76		Banco de Alimentos	Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 490	https://www.google.com/search?q=Rua+Joaquim+Ferreira+da+Costa%2C+n%C2%BA+490&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR927BR927&oeq=Rua+Joaquim+Ferreira+da+Costa%2C+n%C2%BA+490&gs_lcrp=EgJzqJhVbWUyBggAEUUYOTIHCAEQIRigATHICAIQIRigAdIBBzQ3MWowajSoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8
77		PGM	Procuradoria Geral do Município	Rua Rio de Janeiro, nº 3092
78	CGM	Controladoria Geral do Município	Rua Paraiba, nº 3232	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Para%C3%ADba,+3232+-+Patrimonio+Velho,+Votuporanga+-+SP,+15505-166/@-20.4184075,-49.9793468,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd59206f4c6421:0x3b348531aa467757!8m2!3d-20.4184125!4d-49.9767719!16s%2Fg%2F11c18k8n4m?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
79	PROCON	PROCON	Rua Itacolomi, 3534	https://www.google.com.br/maps/place/PROCON+Votuporanga/@-20.4259911,-49.9722871,103m/data=!3m1!1e3!4m1!1m7!3m6!1s0x94bd5924fbd689b:0x35e189064f077b2!2sR.+Itacolomi,+3534+-+Vila+Marin,+Votuporanga+-+SP,+15500-467!3b1!8m2!3d-20.426025!14d-49.9725058!3m5!1s0x94bd5924fbd689b:0x35e189064f077b2!2sR.+Itacolomi,+3534+-+Vila+Marin,+Votuporanga+-+SP,+15500-467!3b1!8m2!3d-20.426025!14d-49.9724639!16s%2Fg%2F11g28ybsx0?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
80	SMTGC	Arquivo Público	Rua Bahia, 3810	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Bahia,+3810+-+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o,+Votuporanga+-+SP,+15501-197/@-20.4191232,-49.9771827,52m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd59207d27e947:0x5069d51dfe841961!8m2!3d-20.4190294!4d-49.9771161!16s%2Fg%2F11c2561f2?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
81	SEADM	Almoxarifado/Arquivo Municipal	Rua Maranhão, nº 3471	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Maranh%C3%A3o,+3471+-+Cidade+Nova,+Votuporanga+-+SP,+15501-217/@-20.4301175,-49.9725151,246m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94bd592eac62201:0xac45b797925a665!8m2!3d-20.4298053!4d-49.9725132!16s%2Fg%2F11c4phl3dd?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
82		Depósito Patrimônio	Rua Fioravante Davanzo, nº 3551	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Fioravante+Davanzo,+3551+-+Lot.+Nova+Boa+Vista,+Votuporanga+-+SP,+15500-020/@-20.4088812,-49.9772773,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd591daac88a3:0x8f865c951bed7e2c!8m2!3d-20.4088862!4d-49.9751524!16s%2Fg%2F11c52kfgw?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
83		SESMT - Segurança do Trabalho (Box 8 da Rodoviária)	Rua João Vilar Pontes, nº 3479, Box 8	https://www.google.com/maps/place/Terminal+Rodovi%C3%A1rio+de+Votuporanga/@-20.4104995,-49.9669455,17z/data=!3m1!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd59177d047a2f:0xf5b9f03aea0d8b58!8m2!3d-20.4105045!4d-49.9643706!16s%2Fg%2F11c0xw63_8?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
84		Paço Municipal atual	Rua Pará, nº 3227	https://www.google.com/maps/place/City+of+Votuporanga/@-20.4192736,-49.9766261,73m/data=!3m1!1e3!4m1!1m8!3m7!1s0x94bd59208a2a45e1:0x147fa2fcef22c05!2sR.+Par%C3%A1,+3227+-+Ch%C3%A1+cara+Aviacao,+Votuporanga+-+SP,+15502-236!3b1!8m2!3d-20.4190294!4d-49.9766481!16s%2Fg%2F11cshw7nhz!3m5!1s0x94bd591e7b779e0d:0x2c5bd05a89d55198!8m2!3d-20.4189784!4d-49.9767436!16s%2Fg%2F11tdg8xgy?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
85		Paço Municipal novo	Av Sebastião Vaz de Oliveira, nº 500	https://www.google.com/maps/place/20%C2%B024.42.9%22S+49%C2%B057.36.1%22W/@-20.411927,-49.960024,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd5927d244f7ab:0xc7b3c0e6f183bb!8m2!3d-20.411927!4d-49.960024?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
86	SEMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Rua São Paulo, nº 3831	https://www.google.com/maps/place/R.+S%C3%A3o+Paulo,+3831+-+Vila+Marin,+Votuporanga+-+SP,+15500-010/@-20.4187555,-49.9789774,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd59206bd522d:0x3d48e5926bacead!8m2!3d-20.4187695!4d-49.9784025!16s%2Fg%2F11c16th2f2?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
87	SEGOV	Cartório Eleitoral	Rua São Paulo, nº 3431	https://www.google.com/maps/place/R.+S%C3%A3o+Paulo,+3431+-+Vila+Marin,+Votuporanga+-+SP,+15500-010/@-20.4223651,-49.978313,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd59272244f7ab:0xc7b3c0e6f183bb!8m2!3d-20.4223701!4d-49.9757381!16s%2Fg%2F11hbn181kx?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
88	SEDIH	Secretaria Municipal de Direitos Humanos	Rua São Paulo, nº 3741	https://www.google.com/maps/place/R.+S%C3%A3o+Paulo,+3741+-+Vila+Marin,+Votuporanga+-+SP,+15500-010/@-20.4195816,-49.978659,826m/data=!3m2!1e3!4b1!4m6!3m5!1s0x94bd5920ed7fb0ed:0xc7596f1dca736c!7d!8m2!3d-20.4195866!4d-49.9762911!16s%2Fg%2F11c1y8s0bp?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
89		Conselho Tutelar	Rua Tiete, nº 3059	https://www.google.com/maps/place/Conselho+Tutelar/@-20.4241656,-49.9777895,146m/data=!3m1!1e3!4m1!1m8!3m7!1s0x94bd5927822b7c97:0x2830edf8e5e146b!2sR.+Tiet%C3%AA,+3059+-+Santa+Eliza,+Votuporanga+-+SP,+15505-186!3b1!8m2!3d-20.424161!4d-49.9773758!16s%2Fg%2F11h_1lpcsf?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
90	SETRAN	Secretaria Mun. Trânsito, Transp. e Segurança	Rua Santa Catarina, nº 3747	https://www.google.com/maps/place/Secretaria+Municipal+de+Transporte+de+Votuporanga/@-20.4216832,-49.9714798,174m/data=!3m1!1e3!4m1!1m8!3m7!1s0x94bd59244074b6b7:0xdec7a6e70531888!2sR.+Santa+Catarina,+3747+-+Patrimonio+Velho,+Votuporanga+-+SP,+15505-171!3b1!8m2!3d-20.4216832!4d-49.9712153!16s%2Fg%2F11c1_0318w!3m5!1s0x94bd591e7b779e0d:0x2f0bf244bcd136c!8m2!3d-20.4214477!4d-49.9711391!16s%2Fg%2F11n02b80?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
91		Delegacia da Mulher	Rua Bahia, nº 3055	https://www.google.com/maps/place/Delegacia+de+Defesa+da+Mulher+de+Votuporanga+-+Po%C3%ADcia+Civil+SP/@-20.4260187,-49.9763126,52m/data=!3m1!1e3!4m1!1m8!3m7!1s0x94bd5927ddac509d:0x1a3b413e7bc2ded7!2sR.+Bahia,+3055+-+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o,+Votuporanga+-+SP,+15500-000!3b1!8m2!3d-20.4258916!4d-49.9762827!16s%2Fg%2F11svpls5sw!3m5!1s0x94bd592d4c3e3a4e:0xe73c442f0ac9dae6!8m2!3d-20.4259165!4d-49.9762069!16s%2Fg%2F11ptxw6v5p?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
92		2.º Distrito Policial	Rua Leonardo Commar, nº 2513	https://www.google.com/maps/place/R.+Leonardo+Commar,+2513+-+Pozzobon,+Votuporanga+-+SP,+15503-023/@-20.4009762,-49.9732431,20.25z/data=!4m6!3m5!1s0x94bd5903fd1c81bb:0x55f987d1fca384f!8m2!3d-20.4010066!4d-49.9731143!16s%2Fg%2F11s8dv9kw2?entry=ttu&_ep=EgoyMDI0MDgyNy4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	5	Depósito da Secretaria da Saúde	Av Hernani de Mattos Nabuco, nº 1136	6	0	0	1	7
	6	Espaço Saúde - Parque Vida Nova Votuporanga II	Rua Dimas Liévana de Camargo nº 1.170	24	0	5	1	50
	7	Banco de Leite	R. Antônio Galera Lopes, nº 2636	14	0	0	1	15
	8	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Rua Alfredo Rodrigues Simões nº 3202	9	3	1	1	24
	9	Setor de Endemias e Zoonozes (SECEZ)	Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, nº 4221	15	0	0	1	16
	10	Centro de Zoonozes	Rua Orlando Commar, nº 500	7	3	0	1	17
SEEDU (ADM)	11	Sede da Secretaria Municipal da Educação	Rua Pernambuco, nº 4865	30	0	0	1	31
	12	Almoxarifado da Educação	Rua Pernambuco, nº 4846	6	0	0	1	7
	13	Setor de Transporte	Rua Fioravante Davanço, nº 3538	3	0	1	1	9
	14	Garagem da frota do Transporte Escolar	Av. Jerônimo Figueira da Costa, nº 2.418	32	3	2	1	52
	15	Depósito Educação	Rua Fioravante Davanzo N°3567	5	0	0	2	7
	16	Setor de Manutenção	Rua A B Pereira, nº 3587	6	3	1	1	21
SEEDU (CEM)	17	CEM - Prof. Neide Tonani Marão	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 1965	43	8	0	1	68
	18	CEM - Prof. Irma Pansani Marin	Rua Francisco de Luis Ferreira, nº 1949	31	16	0	1	80
	19	CEM - Prof. Geyner Rodrigues (S. Cosme)	Rua Emboabas, nº 335	16	1	0	1	20
	20	CEM - Prof. Maria I.M. Oliveira (MIMO) - Jd. Alvorada	Avenida Vale do Sol, nº 4873	17	3	1	1	32
	21	CEM - Prof. Clary B. Bertoncini	Rua Rio Grande, nº 1719	28	6	0	1	47
	22	CEM - Prof. Maria Martins Lourenço (Pozzobon)	Tr Arcanjo Joaquim de Souza, nº 3200	23	10	3	1	69
	23	CEM - Anita Liévana Camargo (Jd.Bom Clima)	Rua João da Cruz Oliveira, nº 2551	32	12	0	1	69
	24	CEM - Prof. Valdir Gonçalves de Lima	Rua Inglaterra, nº 2800	18	11	4	1	72
	25	CEM - Prof. Narciso Pieroni	Rua Itacolomi, nº 3095	31	12	0	1	68
	26	CEM - Prof. Faustino Pedroso	Rua Vila Rica, nº 2943	36	13	0	1	76
	27	CEM - Prof. Benedito Israel Duarte	Rua Elaine Cristina Jardineti, nº 2628	34	17	0	1	86
	28	CEM - Prof. Orozimbo Furtado Filho - Simonsen	Rua Boa Vista, nº 1281 - Simonsen	21	10	0	1	52
SEEDU (CEMEI)	29	CEMEI - Prof. Amélia Lucinda de Jesus (Pozzobon)	Rua Paulo Moretti, 2408	32	11	0	1	66
	30	CEMEI - Prof. Elza Maria S.F. Figueira (Res. Bortoloti)	Rua Belgica, nº 2797	26	11	2	1	70
	31	CEMEI - Prof. Maria Ligia B. Leite (Jd. Prado)	Rua Antonio Serafim Queiroz, nº 3029	30	9	0	1	58
	32	CEMEI - Prof. Aracy P. Mattos (Jd. Alvorada)	Rua Adolfo Casado, nº 5768	24	8	0	1	49
	33	CEMEI - Prof.Orozilia do Carmo Ferreira. (CECAP II)	Avenida Nove de Julho, nº 2125	29	12	0	1	66
	34	CEMEI - Ana Ferreira Santos (São Cosme)	Rua Deoclecio Lasso, 922	19	1	0	1	23
	35	CEMEI - Prof.Maria Ap. BarbosaTerruel (Santa Amélia)	Rua Rio Negro, 2931	17	2	0	1	24
	36	CEMEI - Dr. Abílio Calile	Rua Valdevir de Oliveira Guena, 2225	35	12	0	1	72
	37	CEMEI - Prof. Valter Perezi	Avenida Antonio Augusto Paes, 4567	20	5	0	1	36
	38	CEMEI - Prof. Mercedes F. Lima	Rua Claudio Pereira, 1992, São João	28	15	0	1	74
	39	CEMEI - D. Benedita Alves Oliveira - Simonsen	Rua São Paulo, nº 1389 - Simonsen	23	5	0	1	39
	40	CEMEI - Prof. Teresinha Guerra	Rua Paraguai, nº 4314	32	5	2	1	58
	41	CEMEI - Jose Modesto Sobrinho	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 2139	21	7	0	1	43
	42	CEMEI - Prof. Helena Buzatto	Rua Padre Izidoco C. Paranhos nº 2463	23	7	0	1	45

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	43	CEMEI - Prof. Floriano Marzoch	Rua Cândido Petenucci, 2421	36	16	0	1	85
	44	CEMEI - Luiza Giacomini	Rua Aramis Mendes Gonçalves, nº 1270	34	8	0	1	59
	45	EMEI - Alberto Ferreira Lopes	Rua Abilio Dutra, nº 4000	11	4	0	1	24
	46	CEMEI - Vânia Claudia Guerche Grund	Rua Auro Leal, nº 4245	35	6	0	1	54
	47	CEMEI Vandira Figueira da Costa Zacarias	Rua Antonio Pinatte, nº 980	20	11	0	1	54
	48	CEMEI Magaly Maguollo Seba	Rua Fauzi Salomão Kanso, nº 1100	23	14	0	1	66
	49	CEMEI Prof. Célia Aparecida Ribeiro	Viel Jardim das Carobeiras, 238	29	5	0	1	45
SEEDU (Superior)	50	UAB - Universidade Aberta do Brasil	Rua Pernambuco, nº 1736	24	0	0	1	25
SECULT	51	Centro de Convenções	Avenida dos Bancários, nº 3299	21	0	0	1	22
	52	Depósito materiais da SECULT	Rua Goiás, nº 3857	6	0	0	1	7
	53	COMTEVO	Rua Antônio Batista Pereira, nº 3781	4	0	0	1	5
	54	Escola de Artes	Rua São Paulo, nº 3546	26	2	2	1	43
SEASO	55	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. João Gonçalves Leite, 4705	32	0	0	2	34
	56	Telecentro Comunitário	Rua Elaine Cristina Jardinete, 2735	8	5	0	1	24
	57	CRAS-SUL	Rua Antonio Alves da Silveira Junior, nº 2984	17	0	0	1	18
	58	CRAS NORTE	Rua João Lopes Rodrigues, nº 1866	14	0	1	1	20
	59	CRAS LESTE	Rua Parecis, nº 100	16	0	0	1	17
	60	CRAS OESTE	Avenida Olivio Commar, nº 3752	15	0	0	1	16
	61	Serviço de Acolhimento	Rua Tocantins, nº 3702	18	3	0	1	28
	62	CREAS	Rua Leonardo Commar, nº 1623	21	0	0	1	22
	63	CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher	Rua São Paulo, nº 2959	11	0	0	1	12
	64	Casa de Convivência do Idoso	Rua Manoel Amatti Ramos Luques, nº 2630	9	0	0	1	10
	65	CDI Centro Dia do Idoso	Rua Humberto Correia Bonetti, nº 3575	21	0	0	1	22
66	Casa de Convivência do Idoso CCI I	Rua: Jorge Augusto Rigo Fabiano, S/N - Boa Vista	9	3	0	1	19	
SEMSU	67	Sede da Secretaria de Serviços Urbanos	Praça 31 de Março, 1390, Estação	17	0	0	3	20
	68	Tiro de Guerra	Rua Canadá, nº 4269	17	0	0	1	18
	69	Delegacia de Serviço Militar	Rua Augusto Duó, 1955	8	0	0	1	9
	70	Acessa São Paulo/Simonsen	Avenida Mariano Corte, nº 1390	5	0	0	1	6
	71	Velório Municipal Simonsen	Estr.Vicinal VTG-040, 600 m do Distr.de Simonsen	5	0	0	1	6
	72	Cemitério	Av da Saudade, nº 864	6	0	0	1	7
	73	Centro de Educação e Cidadania - Sonho Meu	Rua Aparecido Felício de Castro, nº 227	15	0	0	2	17
SEDEC	74	Sede da Secretaria Municipal de Des. Economico	Rua Barão do Rio Branco, nº. 4497	49	0	2	1	60
	75	Poupatempo	Rua Bahia, nº 3389	16	0	0	1	17
	76	Banco de Alimentos	Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 490	11	0	0	1	12
PGM	77	Procuradoria Geral do Município	Rua Rio de Janeiro, nº 3092	12	0	0	1	13
CGM	78	Controladoria Geral do Município	Rua Paraiba, nº 3232	10	1	0	2	15
PROCON	79	PROCON	Rua Itacolomi, 3534	11	2	0	1	18
SMTGC	80	Arquivo Público	Rua Bahia, 3810	7	0	0	1	8
SEADM	81	Almoxarifado/Arquivo Municipal	Rua Maranhão, nº 3471	16	0	0	1	17
	82	Depósito Patrimônio	Rua Fioravante Davanzo, nº 3551	4	0	0	1	5
	83	Paço Municipal	Rua Pará, nº 3227	55	5	1	5	80
	84	Novo Paço Municipal	Av Sebastião Vaz de Oliveira, nº 500	36	2	4	1	63

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	85	SESMT - Rodoviária	Rua João Vilar Pontes, nº 3479, Distrito Industrial I - "Rodoviária"	6	0	0	1	7
SEOBR	86	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Rua São Paulo, nº 3831	25	0	0	1	26
SEGOV	87	Cartório Eleitoral	Rua São Paulo, nº 3431	14	0	0	1	15
SEDIH	88	Secretaria Municipal de Direitos Humanos	Rua São Paulo, nº 3741	15	2	0	1	22
	89	Conselho Tutelar	Rua Tiete, nº 3059	10	0	0	1	11
SETRAN	90	Secretaria Mun. Trânsito, Transp. e Segurança	Rua Santa Catarina, nº 3747	27	1	6	1	61
	91	Delegacia da Mulher	Rua Bahia, nº 3055	12	0	0	1	13
	92	2.º Distrito Policial	Rua Leonardo Commar, nº 2513	8	3	0	1	18
	93	Delegacia de Investigações Gerais- DIG	Rua Espírito Santo, nº 2733	19	1	0	1	23
	94	Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE	Avenida da Saudade, nº 2614	14	0	0	1	15
SEPLAN	95	Sede da Secr Municipal de Planejamento	Rua São Paulo, nº 3815	12	0	0	1	13
	96	Geoprocessamento e Cadastro Físico	Rua São Paulo, nº 3812	10	0	0	1	11
SEESL	97	Ginásio Poliesportivo Mario Covas	Rua Sebastião de Lima Braga, nº 3010	13	1	0	1	17
	98	CSU	Rua Thomas Paes da Cunha Filho, nº 3556	14	0	0	1	15
	99	Complexo esportivo Victor Hugo (Paineiras)	Rua Aroeiras, nº 4460	6	0	0	1	7
	100	Pista de Skate	Avenida José Martins Miravetti, nº 346	3	1	0	1	7
	101.	Parque Aquático Luiz Carlos Toloni	Av. Joaquim José de Moraes, nº 2431	2	1	0	1	6
				1905	341	38	113	3231

A Prefeitura reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade de (Pontos), de acordo com a necessidade, respeitando-se os limites legais.

O Monitoramento Eletrônico consiste na utilização de sensores infravermelhos passivos e ativos, magnéticos, botão de pânico silencioso, sirenes, teclados, centrais de alarme, com comunicação via linha telefônica, Internet e GPRS e rondas periódicas para prevenção/inibição de possíveis ações criminosas.

As Centrais de Alarme, na ocorrência de violação nas dependências do local monitorado, aciona via linha telefônica, internet ou GPRS o centro de operações que precisa ter uma base no perímetro urbano do Município de Votuporanga, com disponibilidade de agente tático-móvel, vinculada à sede da empresa contratada, que deverá funcionar 24 horas ininterruptamente com operador e veículo devidamente caracterizados, registrando automaticamente local e hora da ocorrência.

Deverá ser instalada, em cada prédio a ser monitorado, uma sirene que será acionada automaticamente quando ocorrer violação nestes locais, em caso de falha de comunicação (corte na linha telefônica, problema na Internet ou GPRS) além do acionamento automático do centro de operações da contratada para as devidas providências.

Em caso de violação nas dependências de algum dos locais monitorados, o operador da central deverá transmitir imediatamente uma mensagem codificada ao agente tático-móvel que deverá se encaminhar ao local onde houve violação, em até 10 (dez) minutos, a fim de verificar a ocorrência e tomar as medidas cabíveis conforme o caso, havendo qualquer sinal de invasão deverá acionar o responsável da unidade violada e/ou a Polícia Militar e fazer o registro da ocorrência no relatório do local, sendo que nestes casos o referido relatório deve ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas para o fiscal e/ou gestor do contrato.

Para todos os locais monitorados deverá ser emitido pela empresa contratada e encaminhado para o fiscal/gestor do contrato, Relatório Mensal incluindo diariamente o controle de abertura e fechamento com horários em que os sistemas foram ativados/desativados, com a indicação dos responsáveis que executaram tais procedimentos, como também os registros das ocorrências:

- Arrombamento individual por zonas;
- Falha e restauração de energia elétrica;
- Falha e restauração de bateria;
- Sinais de pânico (fixo, móvel e teclado);
- Acionamento da senha de coação;
- Autoteste periódico de comunicação (diário);
- Falha de sirenes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação das Centrais de Alarme, com todos os equipamentos, materiais, baterias, painéis, sensores, receptores, barreiras, sirene e teclados, assim como o cadastramento de usuários, zoneamento e demais parametrizações a serem realizadas pela empresa vencedora, deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da assinatura do contrato.

A retirada dos equipamentos/materiais/painéis/sensores/barreiras (Pontos) pela empresa que atualmente é detentora do contrato dos serviços e proprietária desses equipamentos deve ocorrer simultaneamente à instalação considerando a nova contratação, para que o local não fique descoberto, havendo o desinteresse na remoção dos mesmos pela empresa comodante no prazo estipulado, perderá seus direitos sobre os mesmos, recaindo possíveis penalidades sobre o descumprimento desta condição e perdendo os direitos sobre seus equipamentos e materiais, podendo ser removido pela nova empresa contratada, sem custos adicionais, ou pela Prefeitura.

Assim também, fica desde já estabelecido, que ao final da nova contratação a empresa contratada e comodante dos equipamentos deve removê-los dos locais instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma a ser definido.

A instalação dos equipamentos pela empresa vencedora e a retirada dos equipamentos atuais, será coordenada e priorizada pela Prefeitura.

Cada prédio indicado pela Prefeitura a empresa vencedora terá até 03 (três) dias úteis para instalação, colocação em operação do sistema de monitoramento, incluindo cadastramento e treinamento dos usuários, este prazo pode ser prorrogado por uma única vez somente nos endereços com mais de 50 (cinquenta) Pontos.

Os equipamentos e materiais serão fornecidos em regime de comodato e deverão ser instalados nos locais indicados pela Prefeitura, conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na proposta apresentada e seguindo as especificações técnicas mínimas especificadas, por conta e risco da empresa vencedora da licitação.

A cada sensor instalado será necessário ter uma placa de identificação de zona no local, essa identificação será para facilitar a localização do sensor em um cenário que seja necessário isolar o próprio ou mesmo para uma manutenção mais rápida, também para que na ocorrência de qualquer evento/disparo saber em qual ponto foi, facilitando a visibilidade do usuário do alarme. Essa placa deve conter aproximadamente 5 x 5 centímetros, podendo ser de acrílico ou PVC e deverá ser instalada ao lado do sensor, com fixação na parede, teto ou local adequado conforme o caso.

Assim que cada local/endereço estiver com as instalações prontas, é necessário cadastrar os usuários com nome completo, identificação e permissões, telefone celular de contato pessoal e senha individualizada e será iniciado o monitoramento.

É de responsabilidade total da contratada todos os danos e consequências causadas nos prédios monitorados, advindos de falhas e/ou erros de monitoramento.

Após a instalação, os equipamentos serão conferidos e examinados periodicamente e, se não estiverem de acordo com o solicitado ou apresentarem qualquer irregularidade ou defeito durante toda a vigência do contrato, a empresa será notificada para que faça as correções necessárias, sem qualquer custo adicional à Municipalidade, inclusive em casos de vandalismo ou deterioração.

A contratada deverá utilizar Sistema de Ordem de Serviço Digital, com acompanhamento em tempo real pelo gestor do contrato, referente as manutenções solicitadas e realizadas, com data, hora e especificações dos serviços, solicitante e técnico que realizou o atendimento, com possibilidade de inclusão de fotos.

Será por conta da contratada as despesas com a retirada e reinstalação dos equipamentos de monitoramento em caso de mudanças de endereços de prédios de unidade administrativas da prefeitura, assim como em caso de reforma ou manutenção.

Especificação dos Serviços, Materiais e Equipamentos:

A prestação de serviços de Segurança Patrimonial através de monitoramento eletrônico (Pontos), 24 horas/dia, todos os dias, ininterruptamente, por meio de sensores infravermelhos passivos e ativos, magnéticos, botão de pânico silencioso, centrais de alarme com comunicação via linha telefônica, Ethernet e GPRS.

Ponto Eletrônico Monitorado é uma área ou espaço físico definido, que é supervisionado ininterruptamente por um sensor e quando esta área ou espaço físico for violado, aciona um comando eletrônico informando a violação para uma central de monitoramento 24 horas/dia mantida pela empresa contratada.

Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com a necessidade de cada local a ser monitorado, de acordo com definições da Administração Municipal, inclusive adotando-se para os locais que se fizerem necessários equipamentos adequados ao ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Visando dotar o sistema de maior segurança, podem ser utilizados diversos tipos de sensores, quais sejam: sensores infravermelhos Pet para área intern, magnéticos (portas e janelas), sensor de fogo/fumaça, sensor de ruptura de vidro, sensor de impacto, botão de pânico fixo ou remoto, sensores externos tipo barreira de 6 feixes ou sensor passivo com função pet, duplo pir quad e canal micro-ondas. Vale ressaltar que poderão surgir outros tipos de sensores com a evolução tecnológica dos sistema de monitoramento, no qual poderão ser incluídos.

As Centrais de Alarme Monitorada devem manter a comunicação contínua com o sistema da empresa contratada e fazer a supervisão, incluindo no relatório, além de detectar e informar automaticamente as seguintes condições: alarme de violação de setor, transmissão de arme/desarme com identificação do usuário, aviso sonoro de tempo de entrada e de saída, falha de comunicação, travamento de teclado, tamper, violação de setor, problema na linha telefônica, falha na alimentação AC rede elétrica, senha de coação individual, registro e envio instantâneo de eventos, incluindo falhas e restauros, supervisão módulos expansores, falha na fiação, testes nas vias de comunicação, alimentação de periféricos e acionadores, condição de bateria, problema na saída da sirene, entre outros.

Característica da Central de Alarme Monitorada:

Centrais com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) setores, sendo com divisão resistiva, expansível a zona com e sem fio, sendo comunicação via Ethernet e GPRS 4 G.

As Centrais devem ser condizentes com o número de Sensores a serem instalados nos prédios, "cada sensor identificado pela zona da central Alarme", ser de última geração e com comunicação via linha telefônica, internet e GPRS.

- 01 Bateria 12 v 7 ah independente para funcionamento do Painel de Alarme, 01 bateria 12 v 7 ah para cada expensor de 16 zonas.

- 8 partições independentes;
- Expansível no mínimo até 124 zonas, usando teclado e Modulo Expensor em seu barramento.
- 8 grupos para senha
- Lacre de programação
- Memoria não volátil permanente.
- Arme e desarme automático e independente de cada partição em um horário específico, para cada dia da semana, com opção de agendamentos, e feriados.
- Buffer mínimo de 2048 eventos, com informação de hora e data;
- Conectividade com computador para Download e Monitoramento
- Configuração de forma remota via GPRS e Ethernet, cabo seria ou teclado do próprio fabricante.
- Painel de monitoramento deverá conter no mínimo 100 usuários, e ser expansivo até 999.
- Usuário poderá acionar painel de alarme via teclado com sua senha pessoal ou via aplicativo sendo ele para Android ou IOS.

- Configurações de senha via Teclado ou Software Programador do próprio Fabricante.
- Usuários e suas senhas deveram ter condições flexíveis para armar e desarmar partições do painel de alarme de qualquer teclado instalado a unidade.

- Conexão com 3 servidores pode ser feita em paralelo ou com contingencia em caso de falhas.
- Criptografia aos eventos gerados.
- 02 Saídas PGMS de no máximo de 100mA
- Central deve conter dois sim card para sua conexão GPRS 4 G.
- Conexão para Aterramento
- Módulos expansores devem conter 16 Zonas, 01 Saída auxiliar de 1,2 A, Saída para Sirene de 2,5 A, Fonte Bivolt, 01 Bateria 12 V 7 Ah independente para funcionamento do modulo em falta de energia.

- Teclado de LCD, com Indicação de Armado, Desarmado, Sistema Disparado, Acesso a todas as Zonas Fechadas, Informação de Problema e falhas ao sistema, Status de cada Partição. Falhas de Bateria, Rede elétrica, Sirene, Alimentação Barramento, Comunicação, Fiação, Tamper do sensor, Relógio, Acesso ao Menu Painel de Alarme afim de efetuar configurações do sistema.

- Opção Modulo de Comunicação caso não embarcado ao Painel de Alarme, deve conter Comunicação via Ethernet, GPRS 4 G conexão para dois sim card, 02 Zonas configuráveis, Buffer de 2048 eventos com data e hora, 02 saídas programáveis com relé, sensor de linha telefônica, compatível com barramento do painel de alarme, Programação direta via teclado sem uso da central de alarme, Configuração remota ao painel de alarme via GPRS e Ethernet.

Sensores:

1 - Barreiras Eletrônicas:

Característica Mínima:

- 6 Feixes sincronizados, sendo um transmissor e receptor, com ajuste de frequência A/B, ajuste de potência, saída de alarme NA/NF e controle de sensibilidade, Buzzer on/off.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- Configuração de acionamento por feixe único ou feixe duplo prevenindo a ocorrência de alarme falso causado por animais de pequeno porte.
- Alcance máximo entre os feixes externos 100 metros;
- Alinhamento realizado através de sinais sonoros e visuais LED;
- Permite programação de potência dos feixes infravermelho, ajustando os sensores de acordo com o alcance necessário;
- Proteção para a tampa do receptor (tamper);
- Possui duas frequências de operação
- Alimentação de 09 Vc.c a 30 Vc.c
- Consumo do transmissor: máximo 30 mA@12 Vc.c. / 0,4W;
- Consumo do receptor: máximo 55mA@12 Vc.c. / 0,7W;
- Saída de alarme: configurável NA ou NF, máximo 30 Vc.c. / 2A.
- Saída com contato NF (compatível com qualquer central de alarmes);
- Selado contra umidade e entrada de insetos.
- Área protegida de 0 a 100 metros com conexão de sincronismo (SYNC)
- Saída de alarme programável em normalmente aberta ou normalmente fechada.
- Composição: Lente com filtro UV, Base de tubo de alumínio, Borracha para vedação, placa de circuito.

2 - Sensor Infra Vermelho Pet Area Interna.

Característica Mínima:

- PIR interno com alcance de detecção de 10 m
- Ângulo de detecção 85,9°
- Imune a animais domésticos de até 10 kg ou superior
- Lentes seladas
- Elementos em plástico ABS
- Velocidade detecção 0,3 – 3,0 m/s ou 0,3-2m/s
- Montagem em teto, parede.
- 03 opções de ajuste de sensibilidade
- Alimentação 9 a 16 VDC

3 - Sensor Infra Vermelho Pet Area Externa

Característica Mínima:

- Trimpot para ajuste da distância de detecção do micro-ondas de 3 à 12 metros
- Dois sensores piroelétrico (Quad) com quatro elementos
- Um sensor micro-ondas de 5,8Ghz
- Dois canais de PIR Quad e um canal de micro-ondas;
- Anti-mascaramento;
- Duas opções de detecção;
- Tensão de operação 9 a 18 Vc.c
- Três níveis de sensibilidade do PIR;
- Três níveis de sensibilidade do Micro-ondas;
- Ajuste de distância de detecção do micro-ondas;
- Chave Tamper;
- Função PET imune a animais até 30kg;
- Cobertura de 12 metros e ângulo de 90°;
- Resistor Fim de Linha;
- Indicado para ambientes externos, fechados e semiabertos.
- Sinalização Visual sendo Vermelho: disparo do PIR, Verde: disparo do Micro-Ondas e Azul: disparo do sensor.

Poderão ser instalados outros tipos de sensores com tecnologia mais avançada, na medida que surgirem e tornarem necessário, sendo incluídos em substituição aos aqui especificados conforme acordado entre contratante e contratada.

Toda a estrutura para a instalação do sistema de monitoramento e sensores fica por conta da contratada tais como, cabos, caixas de passagem, eletrodutos de sobrepor, suportes, canaletas, entre outros.

Cabos deveram ter ser no mínimo Multicores 04 vias 0,40 mm, condutor interno rígido CCA "Alumínio Cobreado", isolamento interna polietileno de baixa densidade, isolamento externa em PVC 70° branco, diâmetro de 3 mm, para instalação em área interna, cabo blindado para área externa com capa de Polietileno PE para proteção contra ação do tempo e entrada de água sendo de 04, 06, 08 vias, cabo CAT 5E para comunicação de dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Há locais que a contratante possui câmeras de monitoramento que poderão ser disponibilizados os acessos a empresa contratada, sem custos adicionais, a fim de facilitar a identificação de possíveis problemas e violações.

Todos os equipamentos e materiais a serem utilizados no monitoramento eletrônico devem ser de primeira linha e reconhecidos pelo mercado brasileiro quanto a qualidade e funcionabilidade dos mesmos. Constatada qualquer falha no sistema de monitoramento, inclusive perturbações sonoras na vizinhança devido à qualidade dos equipamentos/materiais utilizados, a responsabilidade total é da contratada pelos danos e consequências causados.

A ligação dos alarmes deve ser automática e remotamente (através da central de monitoramento), nos locais em que os responsáveis deixarem por qualquer motivo de acionar os alarmes, após determinada hora ou horário de costume em que são ligados no final do dia na unidade

Em todos os acessos, relatórios e controles a empresa e as partes envolvidas devem seguir os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sistema de Cálculo - Tipo de Monitoramento x Número de Pontos

Conforme disposto na tabela acima e considerando os custos dos equipamentos, ficam definidas as fórmulas abaixo especificadas para cada tipo de item:

- Cálculo para sensores internos de infra vermelho, teclado/painel de alarme, botão de pânico fixo ou móvel, sensor ruptura de vidro, sensor de impacto, sensor de fumaça ou sensor de abertura. Serão equivalente a um ponto.

Fórmula: 1 ponto de alarme x Valor por ponto contratado = Total por ponto.

- Cálculo para sensores externos, sensor duplo pir microondas, anti-mascaramento. Serão equivalente a três pontos.

Fórmula: 1 ponto de alarme x 3 = "Quantidade de ponto" x Valor por ponto contratado =

Total por ponto.

- Cálculo para sensor de barreira de 6 feixes. Serão equivalente a cinco pontos.

Fórmula: 1 ponto de alarme (par de barreiras) x 5 = "Quantidade de ponto" x Valor por ponto contratado = Total por ponto.

A central de alarme monitorada não será contada como ponto, por ser necessária uma central, com ou sem módulos expansores, em cada endereço monitorado, sendo essencial para o funcionamento do monitoramento, devendo seu custo ser diluído nos serviços dos pontos especificados na planilha, assim como o monitoramento 24 horas através de centro de operações, com base no perímetro urbano do Município de Votuporanga, vinculada à sede da empresa contratada, que deverá funcionar 24 horas ininterruptamente com operador e veículo devidamente caracterizados.

A inclusão de novos tipos de sensores poderão ocorrer e será analisado seu custo conforme custos equivalentes aos tipos aqui definidos, para inclusão nestes parâmetros de cálculo.

Critérios de Sustentabilidade:

- A empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis em suas operações, incluindo a utilização de materiais recicláveis e descarte adequado dos equipamentos e materiais inservíveis.

- Deve-se priorizar fornecedores que adotem políticas ambientais responsáveis e que contribuam para a preservação do meio ambiente.

- Os serviços contratados devem garantir a eficiência energética dos equipamentos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade ambiental.

Atendimento a Normas Técnicas e Legais:

- Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, garantindo a segurança e a qualidade das operações.

Garantia de Resultados:

- A contratada deverá garantir resultados eficazes, promovendo a segurança e o controle.

- A contratada deve manter os equipamentos em pleno funcionamento, substituindo-os e realizando a devida manutenção sempre que necessário.

- A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e documentação técnica com a apresentação de registro em entidade profissional, certidões ou atestado de capacidade técnica.

- Para exigência de certidão ou atestado de capacidade técnica poderá ser considerado como item de maior relevância a quantidade de pontos previstos.

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

Estes requisitos são essenciais para orientar a escolha da solução mais adequada e para garantir a satisfação dos usuários, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Prefeitura do Município de Votuporanga.

III - Levantamento de Mercado e Escolha do Tipo de Solução:

Como alternativa à contratação dos serviços de monitoramento eletrônico 24h com o fornecimento de equipamentos, sistema e pessoal especializado teríamos a opção de adquirir os equipamentos, contratar as instalações e sistema, montar uma central de monitoramento com contratação de servidores através de concurso público e treinamento para estes servidores para terem as técnicas necessárias para a realização do monitoramento.

Desta forma, após levantamento de orçamento com empresa especializada para fornecimento e instalação dos equipamentos, locação do sistema de monitoramento e manutenção periódica dos mesmos o valor mensal para contratação por 24 meses seria aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, além deste custo considerando a necessidade de monitoramento 24 horas, em razão do regime de escala e folgas, haveria a necessidade de contratação de cerca de 4 (quatro) Agentes Operacionais II - Vigilância Patrimonial, com o custo do salário inicial de R\$ 1.677,46 e encargos de R\$ 3.675,81, para cada um deles, totalizando R\$ 14.703,23 mensal, além do treinamento necessário para realizar o serviço de monitoramento e a operação do sistema, onde é preciso desenvolver a expertise destes profissionais para que o sistema de monitoramento funcione adequadamente, atendendo seus objetivos. Os profissionais também precisarão de local de trabalho apropriado, com funcionamento 24 horas e disponibilidade de veículo para se locomover para os locais onde houver a demanda, porém não é possível estimar tais custos, por falta de histórico similar anterior.

Tal possibilidade requer a criação de uma estrutura específica que pode ser desenvolvida nos próximos anos, se for considerado viável pela administração pública, pois necessita de local adequado, servidores capacitados, disponibilidade de veículo para locomoção, além do custo da instalação, manutenção e locação do sistema. Cabe salientar ainda que por tratar-se de recursos tecnológicos, há atualizações e produtos que são desenvolvidos periodicamente que poderia tornar a estrutura adquirida obsoleta, exigindo atualização e investimento constante.

Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa especializada para os Serviços de Segurança Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico no momento é a opção mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Votuporanga, proporcionando eficiência, qualidade e economia de recursos.

IV - Descrição da Solução Integral:

A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Votuporanga envolve a contratação de uma empresa especializada para Serviços de Segurança Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico, é uma solução completa e abrangente, englobando todas as etapas necessárias para garantir o monitoramento e a segurança do patrimônio público, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços para atender os diversos setores da administração. As exigências relacionadas à contratação são parte integrante dessa solução e incluem as especificidades descritas no Item "II - Descrição dos Requisitos da Contratação"

V - Estimativa de Quantidades e Justificativa:

Segue tabela com os itens e suas quantidades mensais estimadas para atender às demandas das diversas Secretarias desta municipalidade:

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
SESAU	1	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Santa Catarina, nº 3890	39	0	0	3	42
	2	Suprimentos da Saúde	Av Dr Augusto Aparecido Arroyo Marchi, 4239	14	0	0	1	15
	3	Farmacia de Ação Judicial do Estado	Rua Antônio Galera Lopes, nº 2600	13	3	0	1	23
	4	Sub Grupo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Estado	Rua Sebastião de Lima Braga, nº 2274	23	0	0	1	24
	5	Depósito da Secretaria da Saúde	Av Hernani de Mattos Nabuco, nº 1136	6	0	0	1	7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	6	Espaço Saúde - Parque Vida Nova Votuporanga II	Rua Dimas Liévana de Camargo nº 1.170	24	0	5	1	50
	7	Banco de Leite	R. Antônio Galera Lopes, nº 2636	14	0	0	1	15
	8	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Rua Alfredo Rodrigues Simões nº 3202	9	3	1	1	24
	9	Setor de Endemias e Zoonozes (SECEZ)	Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, nº 4221	15	0	0	1	16
	10	Centro de Zoonozes	Rua Orlando Commar, nº 500	7	3	0	1	17
SEEDU (ADM)	11	Sede da Secretaria Municipal da Educação	Rua Pernambuco, nº 4865	30	0	0	1	31
	12	Almoxarifado da Educação	Rua Pernambuco, nº 4846	6	0	0	1	7
	13	Setor de Transporte	Rua Fioravante Davanço, nº 3538	3	0	1	1	9
	14	Garagem da frota do Transporte Escolar	Av. Jerônimo Figueira da Costa, nº 2.418	32	3	2	1	52
	15	Depósito Educação	Rua Fioravante Davanço N°3567	5	0	0	2	7
	16	Setor de Manutenção	Rua A B Pereira, nº 3587	6	3	1	1	21
SEEDU (CEM)	17	CEM - Prof. Neide Tonani Marão	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 1965	43	8	0	1	68
	18	CEM - Prof. Irma Pansani Marin	Rua Francisco de Luis Ferreira, nº 1949	31	16	0	1	80
	19	CEM - Prof. Geyner Rodrigues (S. Cosme)	Rua Emboabas, nº 335	16	1	0	1	20
	20	CEM - Prof. Maria I.M. Oliveira (MIMO) - Jd. Alvorada	Avenida Vale do Sol, nº 4873	17	3	1	1	32
	21	CEM - Prof. Clary B. Bertoncini	Rua Rio Grande, nº 1719	28	6	0	1	47
	22	CEM - Prof. Maria Martins Lourenço (Pozzobon)	Tr Arcaño Joaquim de Souza, nº 3200	23	10	3	1	69
	23	CEM - Anita Liévana Camargo (Jd.Bom Clima)	Rua João da Cruz Oliveira, nº 2551	32	12	0	1	69
	24	CEM - Prof. Valdir Gonçalves de Lima	Rua Inglaterra, nº 2800	18	11	4	1	72
	25	CEM - Prof. Narciso Pieroni	Rua Itacolomi, nº 3095	31	12	0	1	68
	26	CEM - Prof. Faustino Pedroso	Rua Vila Rica, nº 2943	36	13	0	1	76
	27	CEM - Prof. Benedito Israel Duarte	Rua Elaine Cristina Jardimeti, nº 2628	34	17	0	1	86
	28	CEM - Prof. Orosimbo Furtado Filho - Simonsen	Rua Boa Vista, nº 1281 - Simonsen	21	10	0	1	52
SEEDU (CEMEI)	29	CEMEI - Prof. Amélia Lucinda de Jesus (Pozzobon)	Rua Paulo Moretti, 2408	32	11	0	1	66
	30	CEMEI - Prof. Elza Maria S.F. Figueira (Res. Bortoloti)	Rua Belgica, nº 2797	26	11	2	1	70
	31	CEMEI - Prof. Maria Ligia B. Leite (Jd. Prado)	Rua Antonio Serafim Queiroz, nº 3029	30	9	0	1	58
	32	CEMEI - Prof. Aracy P. Mattos (Jd. Alvorada)	Rua Adolfo Casado, nº 5768	24	8	0	1	49
	33	CEMEI - Prof.Orozilia do Carmo Ferreira. (CECAP II)	Avenida Nove de Julho, nº 2125	29	12	0	1	66
	34	CEMEI - Ana Ferreira Santos (São Cosme)	Rua Deoclecio Lasso, 922	19	1	0	1	23
	35	CEMEI - Prof.Maria Ap. Barbosa Terruel (Santa Amélia)	Rua Rio Negro, 2931	17	2	0	1	24
	36	CEMEI - Dr. Abílio Calile	Rua Valdevir de Oliveira Guena, 2225	35	12	0	1	72
	37	CEMEI - Prof. Valter Perezi	Avenida Antonio Augusto Paes, 4567	20	5	0	1	36
	38	CEMEI - Prof. Mercedes F. Lima	Rua Claudio Pereira, 1992, São João	28	15	0	1	74
	39	CEMEI - D. Benedita Alves Oliveira - Simonsen	Rua São Paulo, nº 1389 - Simonsen	23	5	0	1	39
	40	CEMEI - Prof. Teresinha Guerra	Rua Paraguai, nº 4314	32	5	2	1	58
	41	CEMEI - Jose Modesto Sobrinho	Avenida Conde Francisco Matarazzo, 2139	21	7	0	1	43
	42	CEMEI - Prof. Helena Buzatto	Rua Padre Izidoco C. Paranhos nº 2463	23	7	0	1	45
	43	CEMEI - Prof. Floriano Marzoch	Rua Cândido Petenucci, 2421	36	16	0	1	85
	44	CEMEI - Luiza Giacomini	Rua Aramis Mendes Gonçalves, nº 1270	34	8	0	1	59
	45	EMEI - Alberto Ferreira Lopes	Rua Abilio Dutra, nº 4000	11	4	0	1	24
	46	CEMEI - Vânia Claudia Guerche Grund	Rua Auro Leal, nº 4245	35	6	0	1	54
	47	CEMEI Vandira Figueira da Costa Zacarias	Rua Antonio Pinatte, nº 980	20	11	0	1	54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
	48	CEMEI Magaly Maguollo Seba	Rua Fauzi Salomão Kanso, nº 1100	23	14	0	1	66
	49	CEMEI Prof. Célia Aparecida Ribeiro	Viela Jardim das Carobeiras, 238	29	5	0	1	45
SEEDU (Superior)	50	UAB - Universidade Aberta do Brasil	Rua Pernambuco, nº 1736	24	0	0	1	25
SECULT	51	Centro de Convenções	Avenida dos Bancários, nº 3299	21	0	0	1	22
	52	Depósito materiais da SECULT	Rua Goiás, nº 3857	6	0	0	1	7
	53	COMTEVO	Rua Antônio Batista Pereira, nº 3781	4	0	0	1	5
	54	Escola de Artes	Rua São Paulo, nº 3546	26	2	2	1	43
SEASO	55	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. João Gonçalves Leite, 4705	32	0	0	2	34
	56	Telecentro Comunitário	Rua Elaine Cristina Jardimete, 2735	8	5	0	1	24
	57	CRAS-SUL	Rua Antonio Alves da Silveira Junior, nº 2984	17	0	0	1	18
	58	CRAS NORTE	Rua João Lopes Rodrigues, nº 1866	14	0	1	1	20
	59	CRAS LESTE	Rua Parecis, nº 100	16	0	0	1	17
	60	CRAS OESTE	Avenida Olivio Commar, nº 3752	15	0	0	1	16
	61	Serviço de Acolhimento	Rua Tocantins, nº 3702	18	3	0	1	28
	62	CREAS	Rua Leonardo Commar, nº 1623	21	0	0	1	22
	63	CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher	Rua São Paulo, nº 2959	11	0	0	1	12
	64	Casa de Convivência do Idoso	Rua Manoel Amatti Ramos Luques, nº 2630	9	0	0	1	10
	65	CDI Centro Dia do Idoso	Rua Humberto Correia Bonetti, nº 3575	21	0	0	1	22
66	Casa de Convivência do Idoso CCI I	Rua: Jorge Augusto Rigo Fabiano, S/N - Boa Vista	9	3	0	1	19	
SEMSU	67	Sede da Secretaria de Serviços Urbanos	Praça 31 de Março, 1390, Estação	17	0	0	3	20
	68	Tiro de Guerra	Rua Canadá, nº 4269	17	0	0	1	18
	69	Delegacia de Serviço Militar	Rua Augusto Duó, 1955	8	0	0	1	9
	70	Acessa São Paulo/Simonsen	Avenida Mariano Corte, nº 1390	5	0	0	1	6
	71	Velório Municipal Simonsen	Estr.Vicinal VTG-040, 600 m do Distr.de Simonsen	5	0	0	1	6
	72	Cemitério	Av da Saudade, nº 864	6	0	0	1	7
	73	Centro de Educação e Cidadania - Sonho Meu	Rua Aparecido Felício de Castro, nº 227	15	0	0	2	17
SEDEC	74	Sede da Secretaria Municipal de Des. Economico	Rua Barão do Rio Branco, nº. 4497	49	0	2	1	60
	75	Poupatempo	Rua Bahia, nº 3389	16	0	0	1	17
	76	Banco de Alimentos	Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 490	11	0	0	1	12
PGM	77	Procuradoria Geral do Município	Rua Rio de Janeiro, nº 3092	12	0	0	1	13
CGM	78	Controladoria Geral do Município	Rua Paraíba, nº 3232	10	1	0	2	15
PROCON	79	PROCON	Rua Itacolomi, 3534	11	2	0	1	18
SMTGC	80	Arquivo Público	Rua Bahia, 3810	7	0	0	1	8
SEADM	81	Almoarifado/Arquivo Municipal	Rua Maranhão, nº 3471	16	0	0	1	17
	82	Depósito Patrimônio	Rua Fioravante Davanzo, nº 3551	4	0	0	1	5
	83	Paço Municipal	Rua Pará, nº 3227	55	5	1	5	80
	84	Novo Paço Municipal	Av Sebastião Vaz de Oliveira, nº 500	36	2	4	1	63
	85	SESMT - Rodoviária	Rua João Vilar Pontes, nº 3479, Distrito Industrial I - "Rodoviária"	6	0	0	1	7
SEOBR	86	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Rua São Paulo, nº 3831	25	0	0	1	26
SEGOV	87	Cartório Eleitoral	Rua São Paulo, nº 3431	14	0	0	1	15
SEDIH	88	Secretaria Municipal de Direitos Humanos	Rua São Paulo, nº 3741	15	2	0	1	22
	89	Conselho Tutelar	Rua Tiete, nº 3059	10	0	0	1	11
SETRAN	90	Secretaria Mun. Trânsito, Transp. e Segurança	Rua Santa Catarina, nº 3747	27	1	6	1	61
	91	Delegacia da Mulher	Rua Bahia, nº 3055	12	0	0	1	13
	92	2.º Distrito Policial	Rua Leonardo Commar, nº 2513	8	3	0	1	18
	93	Delegacia de Investigações Gerais- DIG	Rua Espírito Santo, nº 2733	19	1	0	1	23
	94	Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE	Avenida da Saudade, nº 2614	14	0	0	1	15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

UNID		Estabelecimento	Endereço	Sensor Interno (x1)	Sensor Externo (x3)	Barreira (x5)	Teclado (x1)	Total Pontos
SEPLAN	95	Sede da Secr Municipal de Planejamento	Rua São Paulo, nº 3815	12	0	0	1	13
	96	Geoprocessamento e Cadastro Físico	Rua São Paulo, nº 3812	10	0	0	1	11
SEESL	97	Ginásio Poliesportivo Mario Covas	Rua Sebastião de Lima Braga, nº 3010	13	1	0	1	17
	98	CSU	Rua Thomas Paes da Cunha Filho, nº 3556	14	0	0	1	15
	99	Complexo esportivo Victor Hugo (Paineiras)	Rua Aroeiras, nº 4460	6	0	0	1	7
	100	Pista de Skate	Avenida José Martins Miravetti, nº 346	3	1	0	1	7
	101.	Parque Aquático Luiz Carlos Toloni	Av. Joaquim José de Morais, nº 2431	2	1	0	1	6
				1905	341	38	113	3231

As quantidades estimadas foram elaboradas com base na quantidade de sensores existentes e nas demandas previstas por cada Secretaria, conforme verificado no Memorando 17.636/2024 do sistema 1Doc. Portanto a quantidade está ajustada a realidade atual do município, podendo ser acrescida ou reduzida em até 25% conforme legislação vigente, de acordo com possíveis demandas ainda não previstas.

VI - Estimativa do Valor da Contratação e Referências de Preços:

Os valores apresentados nesta estimativa baseiam-se no valor atualmente pago pela administração mensalmente por ponto de monitoramento conforme Contrato nº 453/2019, referente ao Pregão Presencial nº 333/2019, Processo Licitatório nº 453/2019 que é de R\$ 12,952 (doze reais, novecentos e cinquenta e dois milésimos), considerando ainda o reajuste pelo IGP-M dos últimos 12 meses de 5,58% (referência 11/2023-11/2024) o valor unitário seria de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e setenta centavos).

Item	Código	Unid	Quant	Especificação	Unit	Total Anual
01	006.001.315	SER	38772	Serviço de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico (24 horas)	R\$13,67	R\$530.013,24

Desta forma para a quantidade anual estimada, o valor total da contratação é estimado em **R\$ 530.013,24** (quinhentos e trinta mil, treze reais e vinte e quatro centavos).

VII – Análise de Riscos:**Na fase de planejamento da contratação:**

Há risco no caso de falta ou incorreção do estudo técnico preliminar com risco de violação da lei de licitações e contratos, desaprovação da contratação pela Controladoria Geral do Município, escolha equivocada da modalidade de licitação, contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração, desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal, impossibilidade de contratar devido a irregularidades, falta de satisfação das necessidades que motivaram a contratação, especificações restritivas inadequadas, redução da competição, aumento indevido dos custos da contratação.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto alto, Estratégia evitar.

Tratamento: Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

Se houver falha na estimativa de custo, com previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Realizar pesquisa de preços na forma da lei.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

Na fase de seleção de fornecedor:

Se houver impugnações e/ou interposição de recursos há risco de atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação, revogação ou anulação do certame, aumento de custos, instabilidade do contrato, perda de fornecedores qualificados, diminuição da confiança no processo de licitação, retrabalho das unidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia mitigar.

Tratamento: Seguir estritamente a legislação, adotar medidas de transparência, permitir e responder a perguntas e esclarecimentos, prever objetividade na avaliação das propostas, tratar os licitantes de maneira igualitária, definir critérios de desempate claros, justificativas claras para desclassificação.

Ação de contingência: Responder pedidos de esclarecimento, suspender o certame e sanar as irregularidades.

Na fase de gestão contratual:

Verificação de baixa qualificação técnica da empresa selecionada há risco de execução irregular do objeto licitado, baixa qualidade do objeto fornecido, rescisão antecipada do contrato, revogação ou anulação do certame, licitação fracassada, retrabalho das unidades.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia aceitar.

Tratamento: Análise criteriosa da habilitação jurídica, verificação de impedimentos de contratar com a Administração, inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista e exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Ação de contingência: Verificação de documentação, fiscalização de contrato diligente, notificação quanto às irregularidades, penalização da empresa através de processo administrativo.

Há risco de descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos, com a execução irregular do objeto licitado, baixa qualidade do objeto fornecido, não entrega do objeto, entrega fora dos prazos estabelecidos, rescisão antecipada do contrato.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Análise criteriosa da habilitação jurídica, verificação de impedimentos de contratar com a Administração, inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista e exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Ação de contingência: Fiscalização de contrato diligente, notificação quanto às irregularidades, penalização da empresa através de processo administrativo.

Diante dos riscos apresentados, não será exigida a garantia contratual, pois seria uma medida desproporcional para a referida contratação, que possui outros meios de exigência da execução do contrato.

VIII - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução:

Considerando que os serviços necessários são um conjunto complexo que inclui equipamentos, materiais, sistemas e mão de obra especializada, formado por um único item, não é possível o fornecimento parcelado da solução, sendo necessário o fornecimento conjunto por uma única empresa, gerando inclusive economia de escala diante das estruturas necessárias e melhor aproveitamento do mercado, inclusive por fazerem parte de um único item com a quantidade de pontos total.

Portanto é tecnicamente viável e economicamente vantajoso a realização da licitação com critério de julgamento de **menor preço por item, pois trata-se de um único item.**

A contratação inicial será pelo período de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos por ser um serviço de natureza contínua conforme art. 106 e 107 da Lei 14133/21.

O procedimento a ser utilizado para contratação é o Pregão Eletrônico pois são itens de natureza comum, com definição da quantidade e especificidades dos serviços a serem prestados.

IX - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Por sua natureza, não há contratações correlatas/interdependentes para os serviços de monitoramento 24 horas, pois englobam todos os itens necessários nesta contratação, não dependendo e nem gerando outras demandas.

X - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

No planejamento da Administração Municipal foi prevista a referida contratação, sendo informado no **Plano de Contratações Anual para 2025**, considerando as quantidades e valores estimados diante dos locais que já possuem o referido serviço, porém após análises e estudos foram incluídos outros pontos e realizados ajustes quanto ao cálculo de pontos que gerou um custo superior ao previsto.

XI - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A contratação dos serviços de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico tem como objetivo principal garantir a segurança do patrimônio público, seja dos imóveis próprios, alugados e utilizados por unidades vinculadas às diversas unidades públicas de responsabilidade do município, assim como dos bens móveis e documentos/informações existentes nestes locais.

Os sistemas de segurança visam proteger os bens de possíveis invasões ou furtos e ainda permite controlar horários e pessoas que realizam abertura e fechamento dos endereços monitorados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

XII - Providências para a Celebração do Contrato:

Não há nenhuma providência prévia à celebração e execução do contrato pois toda a estrutura, materiais e equipamentos devem ser fornecidos pela contratada, somente é necessário organizar a desinstalação dos equipamentos antigos e instalação dos novos para que não fique sem o serviço de monitoramento por nenhum período.

XIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Na utilização e descarte dos materiais, equipamentos e sistemas, podem ocorrer alguns impactos ambientais, tais como:

- Resíduos sólidos devido ao descarte de materiais substituídos/inservíveis;
- Equipamentos com consumo de energia;
- Emissões de gases poluentes decorrentes do veículo utilizado nas instalações, manutenções, vistorias e verificação de disparos;
- Consumo de recursos naturais na fabricação.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como reciclagem;
- Utilização de veículo com baixa emissão de poluentes;
- Estímulo ao uso de materiais e equipamentos com certificações ambientais, que comprovem sua procedência sustentável, baixo consumo de energia e redução de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida;
- Utilização de programa de descarte responsável de resíduos disponível no município, visando a reciclagem e destinação adequada dos materiais após o uso.

O estudo técnico preliminar revela que a contratação não está prevista para trazer impactos ambientais significativos.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que É VIÁVEL a presente contratação.

Votuporanga, 18 de novembro de 2024.

Danieli Biliazzi Santos Trombela
Departamento de Suporte Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração Complementar:

i) de que a empresa **possui ou instalará centro de operações no perímetro urbano do Município de Votuporanga/SP**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Declaração correspondente a VISTORIA:

j) de que **tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda: Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:

- a)** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (**assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestações de serviços de **segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, 24 horas/dia**, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.001.315	SER	38.772	Serviço de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico (24 horas).		
					VALOR TOTAL	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar e concluir as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração, após a Assinatura do Contrato, no **prazo estipulado no Termo de Referência**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
- IV. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
 - (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
 - (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
44	02.01.01	04.124.0043.2118	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
88	02.02.01	04.122.0003.2004	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1520	02.29.01	04.122.0028.2162	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
72	02.01.03	14.422.0054.2018	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
197	02.04.02	12.361.0006.2024	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	220.000
274	02.04.03	12.365.0007.2030	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	212.000
297	02.04.03	12.365.0007.2031	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	213.000
405	02.04.06	12.363.0009.2035	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
496	02.06.07	04.122.0013.2153	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
525	02.08.01	14.422.0016.2054	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
569	02.09.05	27.812.0017.2057	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
699	02.11.01	04.122.0019.2066	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
769	02.13.01	10.301.0022.2075	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1026	02.15.06	26.782.0030.2096	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	400.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	510.000
1324	02.24.03	04.122.0044.2141	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1381	02.27.02	15.451.0021.2160	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1437	02.28.03	04.127.0015.2146	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
425	02.05.01	03.092.0012.2037	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Decreto Municipal nº 15.631 de 2023 e suas alterações e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br**ANEXO IV**
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
NOTA DE EMPENHO						
				Nº do Empenho/Tipo		Recurso
Órgão			Unidade Orçamentária			
Dotação					Nº da Conta	
Credor						
Endereço			Fone		Cidade	UF
Licitação		Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Valor Orçado		Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual
Item	Quant.	Und.	Especificação		Valor Unitário	Valor Total
Local de Entrega				TOTAL GERAL		
_____ Contador			RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor			
_____ Secretário Municipal da Fazenda						
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa			Pago em: ____/____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro			